



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Guphassana.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 16 de Novembro de 2016. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Isaque Chande*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Guphassana como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de

Governo do Distrito de Mabalane

DESPACHO

Nos termos do n.º 1, alínea c) do artigo 35, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a Associação Nkateko, localizada em Chinhequete, Posto Administrativo de Mabalane-sede, localidade de Mabalane-sede.

Governo do Distrito de Mabalane, 4 de Agosto de 2016. — A Administradora do Distrito, *Isabel Tila Chilale*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

EMOCTRAG – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100745321, uma entidade denominada EMOCTRAG – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nelson Vitorino Licumbe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100228216J, emitido aos 18 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, para o efeito, como primeiro outorgante.

A parte acima identificada constitui o presente contrato de sociedade unipessoal, que se rege pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

EMOCTRAG – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de consultoria, gestão, comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, participar em projectos de desenvolvimento que, directa ou indirectamente ou ainda, de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões e participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

meticais, correspondente a uma quota, no valor nominal de cinquenta mil meticais, representado cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Vitorino Licumbe.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes a eleger pelos sócios, bastando para tal uma procuração ou acta com a indicação dos titulares dessa posição, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Quatro) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais e transitórias)

Fica desde já nomeado sócio-gerente da sociedade a senhor Nelson Vitorino Licumbe.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Box It, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100861143, uma entidade denominada Box It, Limitada, entre:

Primeiro. Luís Filipe Ataíde Martins Banazol, casado Joana Moreira Caprichoso sob regime de bens adquiridos, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00082288I, emitido aos 13 de Junho de 2016, pela Direcção Nacional de Migração;

Segunda. Joana Moreira Caprichoso, casada com Luís Filipe Ataíde Martins Banazol sob regime de bens adquiridos, natural de Espinho,

de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00082294B, emitido aos 12 de Agosto de 2016, pela Direcção Nacional de Migração;

Terceiro. Mário Castelo Rosinha Meque, maior, solteiro, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106845Q, emitido aos 15 de Março de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Quarta. Anabela Cristina da Conceição Mabota, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300136244M emitido em 17 de Fevereiro de 2011.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Box It, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Trabalho, n.º 1124.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, pode transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, carpintaria e comércio geral.

Dois) Importação e exportação.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticais),

correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Ataíde Martins Banazol;

- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente a sócia Joana Moreira Caprichoso;

- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Mário Castelo Rosinha Meque;

- d) Uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Anabela Cristina da Conceição Mabota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da Assembleia Geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do Conselho de Gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por dois administradores que serão nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de dois administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia Geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 50% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Celebrado, em Maputo, aos 28 de Agosto de 2014, em três exemplares, destinando-se um para cada uma das partes e o terceiro para efeitos de registo, junto da competente conservatória.

Maputo, 27 de Junho de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Associação Guphassana

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É constituída nos termos dos presentes estatutos uma associação que adopta a denominação de Associação Guphassana.

Dois) A Associação Guphassana, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica

e de autonomia administrativa e financeira, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede, e duração)

Um) A Associação Guphassana é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Magoanine B, quarteirão n.º 11, casa n.º 70, pode alterar a sua sede para qualquer parte do território nacional por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou de dois terços dos membros efectivos.

Dois) Pode, por decisão do conselho de direcção, estabelecer outras formas de representação social onde julgar conveniente, em território nacional ou fora dele.

Três) A Associação Guphassana tem a sua duração por tempo indeterminado a partir da data do seu reconhecimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivo:

- a) Contribuir para o desenvolvimento social, económico, cultural e intelectual das pessoas que necessitam através das seguintes actividades:
 - i) Desenvolver programas e projectos de sensibilização sobre a necessidade de prevenção de HIV/Sida, cancro da mama e do útero;
 - ii) Desenvolver programas de sensibilização sobre o saneamento básico, e prevenção contra malária e outras epidemias;
 - iii) Desenvolver programas de educação financeira aos comerciantes informais;
 - iv) Promover actividades de natureza cultural;
 - v) Criar oportunidades de formação e capacitação a todos os níveis, dos membros e da comunidade em geral;
 - vi) Desenvolver outras actividades que não entrem em contradição com a natureza e objectivos da associação.
- b) Promover programas de benefício mútuo através das seguintes actividades:
 - i) Desenvolver e implementar projectos de poupança, (vulgo chitique);
 - ii) Organizar programas de visitas e apoio aos membros em quaisquer actividades de natureza familiar;
 - iii) Criar fundos ou outras formas de ajuda mútua que possam ser usados para efeitos definidos pela assembleia geral e que são regidos por regulamentos próprios.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) São membros da Associação Guphassana as pessoas singulares ou colectivas, residentes ou não em território nacional, desde que aceitem os presentes estatutos, os princípios e programas da mesma.

Dois) A admissão como membro é feita mediante apresentação da proposta, por escrito ou verbal, dirigida ao Conselho de Direcção por dois membros efectivos ou pelo candidato.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Os membros da Associação Guphassana distinguem-se por três categorias:

- a) Membros fundadores – Os que tem colaborado na criação da associação ou que se acharem inscritos a data da realização da Assembleia Constituinte;
- b) Membros efectivos – Que compreendem todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras residentes dentro ou fora do território nacional que tem sido qualificados para tal;
- c) Membros honorários – Que compreendem todas as pessoas que pela sua acção têm contribuído de forma notável para a realização dos objectivos ou consolidação da Associação Guphassana e que tenham prestado serviços relevantes a esta.

ARTIGO SEXTO

(Intransmissibilidade de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da associação Guphassana é intransmissível.

Dois) O membro pode porém, fazer-se representar por outro membro mediante simples carta dirigida ao presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos dos estatutos;
- c) Participar nos trabalhos submetendo propostas, discutindo-as e notando as questões inscritas na ordem de trabalho;
- d) Receber dos órgãos da associação Guphassana informações e esclarecimentos sobre as actividades;

- e) Fazer recurso a Assembleia Geral de deliberações que considerem contrários aos estatutos e regulamentos da associação Guphassana;
- f) Submeter ao Conselho de Direcção propostas de pedido de apoio e obter todos os esclarecimentos necessários.

Dois) Para os fins das alíneas a) e b) do número anterior, só é admissível para os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos estatutários, os membros com as quotas em dia e que não estejam a cumprir qualquer sanção disciplinar ou legal.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros em geral:

- a) Pagar pontualmente as quotas a serem fixadas pela Assembleia Geral e a jóia no acto da inscrição;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- c) Tomar parte de todas as reuniões para as quais forem convocados;
- d) Facultar a Associação Guphassana informações úteis que forem solicitadas em relação as actividades da associação;
- e) Participar nas actividades promovidas pela Associação Guphassana;
- f) Exercer com dedicação os cargos dos órgãos para que foram eleitos.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que praticam actos contrários aos fins da Associação Guphassana ou que possam afectar gravemente o seu nome;
- b) Os que estando obrigados, se recusem a aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo sem justificação;
- c) Os que durante um período máximo de 12 meses não paguem as suas quotizações sem nenhuma justificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Guphassana:

- b) Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos são eleitos por mandatos de cinco anos, os titulares dos cargos não devem ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mas de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto desempenha as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da Associação Guphassana, constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As suas deliberações são tomadas em conformidade com a lei e os estatutos e devem ser respeitados por todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre os assuntos que respeitam aos objectivos da associação, e nomeadamente:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Associação Guphassana;
- b) Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros efectivos bem como aprovar os membros honorários, mediante proposta do Conselho de Direcção ou de dois terços dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- c) Fixar o valor da jóia e da quota a ser paga pelos membros;
- d) Aprovar o programa da associação e o orçamento do ano seguinte;
- e) Aprovar o relatório, o balanço financeiro anual e as contas do Conselho de Direcção, bem com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico e os fundos a criar bem como sobre a aplicação dos resultados líquidos na prossecução do fim e objectivos da associação Guphassana;
- g) Alterar e aprovar os estatutos e o regulamento geral interno;
- h) Deliberar sobre a extinção da associação Guphassana.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleito em Assembleia Geral ordinária por proposta do Conselho de Direcção ou por dois terços dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, todos podem ser eleitos.

Dois) O presidente da mesa dirige a Assembleia Geral, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

Três) Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) O presidente da mesa da Assembleia Geral tem direito de voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Cinco) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade, funcionamento e convocatória)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano convocada nos termos dos estatutos, uma semana após a realização da última reunião do Conselho Fiscal em Novembro.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos estatutos.

Três) A assembleia reúne em primeira convocação com pelo menos dois terços dos seus membros efectivos e em segunda convocação com qualquer número de membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Quatro) A assembleia é convocada por aviso nos locais onde residam os seus membros ou através de outros meios mais eficientes com uma antecedência mínima de quinze dias, e no caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) A convocatória para a Assembleia Geral conta obrigatoriamente a data, hora local, bem como a agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos

presentes ou representados em todos os casos em que os estatutos não requeiram outra maneira de proceder.

Dois) Requer uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros da associação:

- a) As deliberações sobre as alterações dos estatutos e do regulamento geral interno e outros regulamentos em vigor na associação Guphassana;
- b) A deliberação sobre a dissolução da Associação Guphassana.

Três) O regulamento interno da Associação regula a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Privação do direito de voto)

Um) O associado não pode votar por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflitos de interesses entre a associação Guphassana e ele;

Dois) As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis, se o voto do associado impedido for essencial a existência de maioria necessária.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação Guphassana.

Dois) Só podem ser eleitos membros do Conselho de Direcção aqueles que sejam membros efectivos da associação.

Três) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro;
- d) Um secretário executivo;
- e) Um vogal.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de presentes, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e resolver todos os assuntos que os presentes estatutos ou regulamento Geral interno não reservam para a Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação e com vista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivos;

d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório, balanço financeiro anual e as quotas do exercício bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

e) Propor a Assembleia Geral a admissão bem como a exclusão de membros;

f) Decidir sobre os programas e os projectos em que a associação deva participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos a decisão da Assembleia Geral;

g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entender por conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez em cada seis meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por dois terços dos seus membros.

Dois) Durante as suas reuniões, o Conselho de Direcção pode convocar outros membros ou individualidades a tomar parte nessas sessões a fim de aconselharem e darem o seu contributo para o progresso da associação.

Três) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu presidente por meio de uma carta, ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de cinco dias podendo este prazo ser reduzido para 48 horas em caso de reuniões extraordinárias.

Quatro) O regulamento geral da associação regula as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira e patrimonial da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos por um período de cinco anos, com a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um relator.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, as contas do exercício e orçamento do ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras e outras actividades a desenvolver pelo Conselho de Direcção nos termos dos estatutos e do regulamento geral interno da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

Dois) Até ao último dia do mês de Dezembro para a apreciação e aplicação dos projectos e resoluções aprovadas pela Assembleia Geral bem como a análise das contas do Conselho de Direcção.

Três) Até a terceira semana do mês de Fevereiro para a apreciação e elaboração do parecer sobre o balanço financeiro anual e sobre as contas do Conselho de Direcção a apresentar a Assembleia Geral que terá lugar logo após esta reunião.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente, por sua iniciativa, a pedido do presidente da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e pelo menos um terço dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Cinco) O regulamento interno da associação estipula as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Representação da Associação Guphassana)

Um) O presidente do Conselho de Direcção ou a quem forem delegados os poderes por este, são os representantes oficiais da associação e a representam activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) A associação fica obrigada:

- a) Pela autorização do presidente do Conselho de Direcção ou do seu vice-presidente no caso de ausências ou impedimentos daquele;
- b) Pela autorização dum membro do Conselho Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo próprio conselho.

Três) Os actos de mero expediente são assinados pelo secretário-geral da Associação Guphassana ou por um funcionário qualificado para tal.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

São considerados fundos da associação Guphassana:

- a) Os produtos das jóias e quotas recebidas dos membros;
- b) As contribuições dos membros subscritores e associados;
- c) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- d) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas;
- e) Produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a Associação Guphassana promova para a realização dos seus objectivos;
- f) O valor da jóia ou quota é fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

É considerado património da Associação Guphassana:

- a) Todos bens móveis e imóveis adquiridos pelos fundos da associação;
- b) As doações de bens móveis e imóveis proveniente de qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução da Guphassana)

Um) A Associação Guphassana só se dissolve nos termos dos estatutos.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como ao destino a dar ao património da associação nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos nos presentes estatutos são resolvidos pela legislação vigente no território nacional.

**Best Truck Seller, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 1 de Junho de 2017, lavrada de folhas 49 a 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1001-B, do Primeiro

Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e cinco de Maio de dois mil e dezassete, os accionistas por unanimidade acordaram em:

Transmitir a sua participação accionista aos senhores Marta Chamusse Tivane, Egídio Daniel Saranga e Yver Alfrío Cossa, pelo seu valor nominal, entrando assim para a sociedade como novos accionistas.

Que em consequência dessa transmissão, os accionistas acordaram em alterar parcialmente os estatutos da sociedade, bem como para a prática dos demais actos que se mostrem necessários para a execução das tomadas em assembleia, ficarão alterados até a nomeação dos novos órgãos sociais.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**SP – Solutions, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de doze de Junho de dois mil e dezassete, da sociedade SP – Solutions, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100259826, os sócios deliberaram proceder a cessão de quota no valor de dezanove mil meticais, detida pela sócia Sofia Cristina Lopes Mendes, a favor da sociedade.

Em consequência da cessão de quota precedentemente efectuada, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.200,00 MT (dezanove mil e duzentos meticais), correspondente a 96% (noventa e seis por cento) do capital social, pertencente à sociedade SP – Solutions, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de 800,00MT (oitocentos meticais), correspondente a 4% (quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Torráo Fragoso.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Loforte – Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e dois de Junho de dois mil e dezassete, em conformidade com a deliberação tomada em assembleia geral, ocorrida a vinte e um de Junho de dois mil e dezassete, procedeu-se a alteração parcial dos estatutos da sociedade Loforte – Engenharia & Serviços, Limitada, com NUEL 100078791, em virtude da alteração da sede e objecto social, e, consequentemente, à alteração do artigo segundo e quarto dos estatutos da sociedade, relativo a sede e ao objecto, respectivamente, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua 13.180, casa n.º 187, talhão 3283/1-Parcela 726, Fomento, Machava-Matola, província do Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser trans-ferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar sobre criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como principal objecto:

- a) Importação, comercialização e representação de produtos de informática, telecomunicações, radiodifusão, radiofónica, e televisiva, podendo ainda exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto

principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças;

- b) Fabrico e instalação de sistema radiantes de telefonia móvel e de radiodifusão, radiofónica e televisiva;
- c) Manutenção de equipamento informático e de radiodifusão;
- d) Serviço multimédia;
- e) Serviço de consultoria para o estabelecimento de rede de informática, multimédia e de telecomunicações e de radiodifusão;
- f) Desenvolvimento de soluções de radiodifusão, construção civil, energia, água, agricultura, logística, turismo, hotelaria, transporte, comunicações, engenharia e comércio;
- g) Formação técnica e profissional;
- h) Organização e promoção de eventos;
- i) Elaboração de projectos de planos de radiação radiofónica e televisiva e redes VSAT e WiMax.;
- j) Estudos de cobertura de sinal e sondagens de opinião sobre desempenho, inserção e impacto de estações de radiodifusão (radiofónicas e televisivas);
- k) Sondagens de opinião sobre grau de percepção de programas e conteúdos radiofónicos específicos;
- l) Concepção, elaboração e realização de conteúdos e programas de radiodifusão;
- m) Elaboração de estratégias de cobertura radiofónica e televisiva;
- n) Cursos práticos de técnicas de jornalismo (reportagem, produção e realização de programas radiofónicos e televisivos);
- o) Realização de seminários e *workshops* de divulgação de novas tecnologias e aplicações de radiodifusão;
- p) Montagem de equipamento e realização de sessões populares de escutas de rádio e televisão com conteúdos de interesse global e específico;
- q) Cursos de manutenção básica de estações de rádio e televisão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades comerciais, nacionais ou estrangeiras, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agrícola Nkateko de Chinhequete

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída uma associação denominada Associação Agrícola Nkateko de Chinhequete, que também poderá ser designada por Associação Nkateko, sita na zona alta entre da Aldeia de Chinhequete e o rio limpopo, no posto administrativo-sede, distrito de Mabalane e província de Gaza.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva, de responsabilidade individual, direito privado, dotada de autonomia administrativa e financeira próprias, personalidade jurídica, finalidade social e sem fins lucrativos nas suas realizações.

Três) A associação Nkateko, tem a sua sede na aldeia de Chinhequete, distrito de Mabalane e, província de Gaza, podendo mudar para qualquer ponto da província assim como estender ramificações, desde que para o efeito se mostre necessário.

Quatro) A associação Nkateko, tem duração indeterminada, desde a formalização dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Para além de solidificar a unidade entre os grupos de estudos da palavra de Deus na aldeia, empoderar espiritualmente a Igreja local, e manifestar práticas de amor a todos os membros da comunidade, com maior destaque aos mais carenciados e vulneráveis, a associação tem entre varios, os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver a actividade agricola em sistema de irrigação gota-gota;
- b) Inculcar aos seus associados a agricultura de conservação;
- c) Assegurar a variação de alimentos, melhorando assim a nutrição comunitária, através de uma agricultura sustentável;
- d) Lutar pela elevação significativa da condição social e material dos seus associados e dos demais quer residentes assim como das povoações circunvizinhas;

- e) Apoiar material e espiritualmente aos mais carenciados e vulneráveis nas nossas comunidades;
- f) Difundir técnicas melhoradas de agricultura.

CAPÍTULO II

Dos membros ,direitos e deveres

ARTIGO TERCEIRO

Membros

Um) Podem ser membros de associação Nkateko todos aqueles que residem na comunidade de Chinhequete ou comunidades próximas manifestando interesse em fazer parte, devendo antes aceitar os estatutos e as demais normas que regem o funcionamento da associação.

Dois) Os membros que eventualmente pertençam a qualquer denominação religiosa cristã, são a prioridade na associação Nkateko, embora sem qualquer estatuto especial, sobre os não cristãos ou de outras confissões religiosas.

Três) A admissão a membro da associação só se torna efectiva após deliberação e aprovação da assembleia geral da associação Nkateko.

ARTIGO QUARTO

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito, para qualquer cargo dos órgãos sociais ou outros;
- b) Participar nas sessões de assembleia geral, e nas restantes sessões sempre que for convocado;
- c) Contribuir com o seu esforço físico, intelectual e material para o bom funcionamento da associação;
- d) Beneficiar-se de todos os rendimentos colectivos, donativos, créditos, doações para o funcionamento e ou para outras finalidades.
- e) Beneficiar-se de todo o tipo de formações: técnicas, do âmbito social, moral e outras.
- f) Recorrer aos órgãos sociais legitimados para a correcção de qualquer conflito ou diferendo caso se achar lesado ou injustiçado na associação.

ARTIGO QUINTO

Deveres do membro

É dever principal do membro, respeitar e fazer respeitar os estatutos da associação e as restantes normas da associação. Além deste, são ainda deveres dos membros os seguintes:

- a) Exercer com eficácia e responsabilidade os cargos a que for eleito;
- b) Desenvolver todo o trabalho a que for indicado em tempo útil;
- c) Pagar as contribuições e obrigações definidas pela associação em tempo estabelecido;

- d) Dar todo o apoio, moral e material ao membro que dele necessitar;
- e) Participar em serviços manuais colectivos junto com os outros membros;
- f) Semear ou plantar culturas que forem aceites pela associação, respeitando intervalos definidos pelos órgãos directivos da associação.

ARTIGO SEXTO

Perda de qualidade de membro

O membro pode perder qualidade de membro quando:

- a) Mudar de residência para o local distante e não poder dar a sua participação e contribuição na associação;
- b) Aquele que não poder pagar a dívida de insumos em duas campanhas sucessivas, devendo ceder a área por um período de duas campanhas, findo o qual poderá voltar à sua parcela, não podendo ainda nessa vez amortizar a dívida da campanha será então afastado definitivamente;
- c) Quando não poder pagar no mínimo 50%, do valor total da dívida de capital num intervalo de três anos. E, ainda quando não poder pagar o valor total num espaço de sete anos;
- d) Quando não cumprir com as obrigações que forem definidas pela associação;
- e) Ter sido chamada a atenção pela prática de infracções, verbalmente duas vezes e igualmente duas vezes a repreensão por escrito;
- f) O membro que pela junta médica, for provada sua incapacidade psíquica ou moral tornando-o incapaz de prosseguir correctamente com os objectivos da associação;
- g) Também vai perder a qualidade de membro aquele que tiver sido condenado pela prática de crime doloso;
- h) O membro que manifestar expressamente a vontade de se desvincular da associação, devendo porém apontar factos audíveis;
- i) E, ainda perderá qualidade aquele que manifestar sinais evidentes de desobediência, agressão física, furto sistemático e arrogância sem correcção;
- j) Os casos deliberados pela Assembleia Geral, concluindo a desvinculação do membro da organização, em nenhum momento darão direito à qualquer restituição do que tiver pago/contribuído para os objectivos previamente definidos pela associação.

ARTIGO SÉTIMO

Património da associação

Constitue património da associação, todos os bens comprados pela associação, doados por instituições estatais, Igrejas locais ou estrangeiras, por personalidades individuais ou colectivas.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) A associação tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos constantes nas alíneas b) e c), são eleitos em assembleia geral, órgão máximo da associação, e exercem actividades no intervalo de um mandato de cinco anos renováveis para apenas mais um mandato.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da associação, constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos civis.

Dois) Ela reúne-se duas vezes ao ano sendo a primeira reunião em Abril para apresentação e aprovação do plano de actividades. E, a segunda reunião tem efeitos em Setembro de cada ano para apreciação do relatório de actividades decorridas ao longo do ano agrícola que termina.

Três) A Assembleia Geral ainda se reúne extraordinariamente sempre que for convocada pela direcção, pelo conselho fiscal ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

Quatro) O órgão é dirigida por uma mesa de assembleia geral composta por presidente, secretário e um vogal.

Cinco) As reuniões de Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da direcção ou do seu representante, a convocação deverá obedecer um intervalo de pelo menos cinco dias de antecedência, devendo na convocatória conter a ordem de assuntos a serem tratados.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da assembleia geral

São competências da assembleia geral:

- a) Aprovar e ratificar os estatutos e regulamento interno da associação;
- b) Eleger os órgãos sociais;
- c) Deliberar e aprovar os relatórios e contas da associação;
- d) deliberar e aprovar o plano de actividades;
- e) Definir prioridades na alocação de fundos;
- f) Distuir os membros dos órgãos sociais sempre que para o efeito houver necessidade;
- g) Decidir sobre a demissão e admissão de membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da mesa de Assembleia Geral:

- a) Compete ao presidente dirigir as sessões de assembleia geral, fazendo valer todos os princípios definidos pelo estatuto e as demais normas definidas no regulamento interno;
- b) O presidente ainda goza do direito de voto de qualidade;
- c) Ao secretário compete conferir as presenças dos membros da assembleia geral e validar o início de sessões assim como conferir o peso de decisões com base no número de votos;
- d) Produzir e ler a acta da assembleia no fim de cada sessão, e proceder o respectivo arquivo na respectiva pasta, depois de assinada por ele e pelo presidente da mesa de assembleia;
- e) Ao vogal compete coadjuvar o presidente e o secretário da mesa de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direcção

Um) A direcção é órgão executivo da associação que desenvolve suas acções no intervalo entre duas sessões de assembleia geral.

Dois) A direcção realiza seus encontros uma vez por semana, nos seus encontros a decisão consensual é a preferencial, caso para isso não houver lugar, decisões serão alcançadas com base na votação, onde valerá o voto da maioria dentre os membros presentes na sessão.

Três) A direcção da associação é composta por cinco membros eleitos em assembleia geral para a ocupação de seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- d) Produção e comercialização;
- e) Tesoureiro; e
- f) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO TECEIRO

Competências da direcção

Compete à Direcção:

- a) Definir linhas de funcionamento e estratégias a adoptar para um bom funcionamento da associação e submeter à assembleia geral para a aprovação;
- b) Usar o património da associação, recursos disponíveis com responsabilidade, austeridade e zelo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências específicas

Ao presidente compete:

- a) Representar a associação em todas instituições do estado, privadas do nível local e outros;

- b) Convocar as reuniões da direcção e dirigí-las;
- c) Coordenar tarefas dos restantes membros deste órgão
- d) Dar informe sobre o desempenho da direcção nas sessões de assembleia e em mais instancias reconhecidas;
- e) Apresentar em sessões de assembleia geral, propostas de soluções aos possíveis problemas que enfermam a associação;
- f) Assinar acordos de trabalho, de parcerias, de gemilagem com outros com objectivo de melhorar os serviços de associação em bem dos seus associados;
- g) Designar o seu substituto em casos de ausência.

Ao secretário:

- a) Registrar todas as decisões saídas das sessões do órgão;
- b) Garantir o arquivo de todos os documentos da associação;
- c) Garantir que todo o expediente que der entrada na associação tenham arquivo assegurado;
- d) Ter um ficheiro actualizado dos membros da associação e das respectivas parcelas.

Ao responsável pela produção e comercialização:

- a) Definir áreas e culturas a serem produzidas ao longo da campanha posterior;
- b) Aprovevisionar insumos correspondentes, e recursos necessários;
- c) Promover a propensão do mercado;
- d) Liderar a área de transportes próprios; ou alugados para o escoamento da produção de associação;
- e) Lutar pela qualidade na produção agrícola de alimentos;
- f) Assegurar que os produtos destinados aos diversos mercados estão na melhor forma de apresentação, no que se refere às embalagens, empacotamentos ensacamento etc.

Ao tesoureiro:

- a) Responder pelo controlo das entradas e saídas de dinheiro na associação;
- b) Controlar movimentos de caixa e do banco;
- c) Contratar e pagar a mão de obra para qualquer actividade que for efectuada na associação;
- d) Controlar talões de depósitos, movimentos de cheques e outros documentos respeitantes à área financeira;
- e) Responsável pelo registo no quadro geral as informações ligadas à produção, rendimentos, pagamentos e lucros de cada associado, na transparente forma possível.

Ao vogal compete:

Dar o apoio necessário à qualquer membro da direcção, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os membros da direcção, realizam suas actividades no intervalo entre duas sessões de assembleia geral, e cada membro do órgão só poderá desempenhar apenas um cargo na associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Conselho fiscal é o órgão de supervisão e controlo de todas actividades levadas a cabo pelo executivo, com tarefa especial de zelar pelo cumprimento do preconizado nos estatutos e nas demais normas estabelecidas no regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho Fiscal

Competências:

- a) Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar as actividades da direcção no cumprimento das normas e decisões tomadas nas sessões de assembleia geral;
- b) Cooperar com a direcção na busca de soluções para os múltiplos problemas que acontecem na associação;
- c) Submeter à assembleia geral informe sobre possíveis problemas que possam eventualmente ter surgido no intervalo entre duas assembleias gerais, apontando propostas de soluções;
- d) Este órgão tem poderes para pedir junto à direcção, esclarecimentos verbais ou documentados sobre qualquer assunto que achar pretinente na associação;
- e) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses, a pedido do presidente e, ou a pedido de mais de metade dos seus membros; suas decisões são tomadas por consenso ou pela maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omitidos nos presentes estatutos, serão tratados de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

A dissolução da associação só se efectiva, quando tiverem sido vistas todas formalidades constatantes na lei, devendo de seguida criar-se uma comissão liquidatária que incluirá peritos na matéria e estruturas do governo anível de base.

Chinhequeti, 2015.

Cardinal Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três do mês de Fevereiro de dois mil e dezassete, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a cessão de quotas na totalidade na sociedade Cardinal Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100646781, no dia 26 de Agosto de 2015, sita na avenida Julius Nyerere, n.º 854, 2.º andar, cidade de Maputo, no bairro da Polana, em que o sócio Inácio Moisés Bugueia, é detentor de uma quota no valor de vinte mil meticais correspondente a cem por cento e, que possui na sociedade que decidiu ceder a sua quota na totalidade ao seu co-sócio Temóteo João Tembe e ele sai da sociedade e nada tem a haver com ela, e o novo sócio propôs o aumento do capital social, de vinte mil meticais (20.000,00 MT) para um milhão de meticais (1.000.000,00 MT), sendo o valor do aumento de capital social é de Novecentos e oitenta mil meticais (980.000,00MT). A proposta foi aceite por unanimidade e, em consequência altera-se parcialmente pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de um milhão metical (1000.000,00 MT), correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Temóteo João Tembe.

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gestão e administração da sociedade fica a cargo do Temóteo João Tembe, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador único.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, em caso aumento dos sócios conferindo os necessários poderes de representação.

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Os actos meros expedientes poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Southern Petroleum, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e quarenta e sete a folhas cento e sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior A em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada, Southern Petroleum, S.A., com sede avenida Zedequias Manganhela n.º 1390, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Moçambique que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Souther Petroleum, S.A., rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Zedequias Manganhela, n.º 1390, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, pode a sociedade, criar, transferir ou extinguir, filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios, ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como proceder ao seu encerramento.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas, e a prestação de serviços técnicos de administração e gestão às sociedades participadas.

Dois) A sociedade, por simples deliberação do Conselho de Administração, pode constituir sociedades em domínio total inicial, adquirir e/ou alienar participações em qualquer outra sociedade mesmo com objecto diferente do seu e reguladas por leis especiais, ainda que no âmbito de direito estrangeiro, bem como participar em sociedades reguladas por leis especiais, participar em agrupamentos complementares de empresas ou outras associações permitidas por lei e comprar e/ou vender imóveis.

Três) A sociedade pode emitir obrigações, bem como conceder ou beneficiar de crédito nas relações com todas as suas participadas, nos montantes e nas modalidades deliberadas pela administração, dentro da lei vigente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social e acções

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), sendo representado por dez mil acções com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) As acções são nominativas, podendo ser convertidas ao portador, sempre que os interessados o requeiram e tal seja aprovado por maioria de 75% do capital social em Assembleia Geral, ficando a cargo dos interessados as respectivas despesas.

Três) Poderá haver títulos de uma ou mais acções, sendo permitida a sua concentração ou divisão.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores.

Cinco) Os encargos provenientes de quaisquer averbamentos, conversões, substituições, divisões ou concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que requeiram tais operações.

ARTIGO QUINTO

Aquisição de acções próprias

Dentro dos limites impostos por lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações, próprias ou alheias, bem como realizar com elas todas as operações que julgue convenientes para os interesses sociais.

ARTIGO SEXTO

Consentimento da sociedade e direito de preferência na transmissão de acções e no aumento de capital

Um) A transmissão de acções nominativas, seja qual for o acto entre vivos, fica sujeita a consentimento da sociedade e ao exercício do direito de preferência pelos accionistas não transmitentes que poderão exercer a preferência na proporção das acções de que, ao tempo, sejam titulares.

Dois) O accionista que pretenda alienar acções deverá notificar a sociedade e os demais accionistas, por carta registada com aviso de recepção, na qual identificará o nome do adquirente e todas as condições da transmissão.

Três) A deliberação sobre o consentimento pela sociedade da transmissão das acções será aprovada por unanimidade dos sócios não transmitentes e deverá ser comunicada ao sócio transmitente no prazo máximo de 30 dias contados do pedido de consentimento, sob pena de a transmissão se tornar livre.

Quatro) Os accionistas não transmitentes deverão exercer o direito de preferência, por carta registada com aviso de recepção, nos 45 dias subsequentes à recepção da notificação do transmitente.

Cinco) No caso de a sociedade recusar licitamente o consentimento da transmissão e de os accionistas não transmitentes não exercerem o direito de preferência, a sociedade obriga-se a fazer adquirir as acções por terceiro nas mesmas condições que lhe foram comunicadas para o preço e pagamento do negócio, o que deverá acontecer no prazo máximo de 120 dias contados da comunicação ao transmitente da recusa de consentimento.

Seis) Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, salvo se a assembleia geral decidir o contrário por deliberação adoptada pela maioria exigida para o aumento de capital social.

Sete) O direito de preferência referido no presente artigo tem eficácia real nos termos do artigo 421.º do Código Civil.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções por morte ou interdição

Um) No caso de falecimento ou interdição de qualquer accionista, caberá à assembleia geral deliberar sobre o consentimento ou não na transmissão das acções aos herdeiros ou representante legal do accionista falecido ou interdito, devendo estes nomearem entre si um que a todos represente na sociedade enquanto as acções se mantiverem na herança indivisa.

Dois) A deliberação sobre o disposto no número anterior deverá ser adoptada por unanimidade no prazo de 60 dias da data do conhecimento da morte ou interdição do accionista. Caso a assembleia não se pronuncie neste prazo as acções transmitem-se aos herdeiros do accionista falecido ou interdito.

Três) O disposto no presente artigo também se aplica, com as devidas adaptações, no caso de as acções de qualquer accionista serem objecto de arresto, penhora ou qualquer outro meio de apreensão judicial.

ARTIGO OITAVO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá, por deliberação do Conselho de Administração, ser elevado por uma ou mais vezes e por novas entradas em dinheiro, no entanto, tal deliberação para ser válida carece da aprovação prévia da Assembleia Geral de accionistas, por maioria de 75% do capital social, isto em primeira ou segunda convocatória.

Dois) Nos aumentos de capital por novas entradas em dinheiro os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo deliberação diferente da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Realização de prestações acessórias

Um) Os accionistas poderão efectuar, à sociedade, prestações acessórias de capital, bem como fazer à caixa social, os suprimentos que esta carecer, nas condições aprovadas na Assembleia Geral por maioria de 75% do capital social.

Dois) A sociedade poderá exigir aos accionistas prestações acessórias, por uma ou mais vezes, em dinheiro, no montante máximo equivalente a três vezes o valor do capital social, devendo ser deliberados por unanimidade em Assembleia Geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de acções

Um) A sociedade poderá amortizar as acções sem o consentimento dos respectivos titulares nos seguintes casos:

- a) As acções sejam penhoradas, arrestadas ou sujeitas a qualquer providência judicial;
- b) Se os accionistas que as detiverem utilizarem informações da sociedade (incluindo as solicitadas aos órgãos competentes nos termos previstos no artigo 288 do Código das Sociedades Comerciais) para colherem abusivamente vantagens pessoais ou patrimoniais, ou provocando, por essa forma, prejuízos à sociedade ou outros accionistas;
- c) Por violação do regulamento interno da sociedade, nos casos aí previstos;
- d) Por não cumprimento do previsto no artigo sexto, parágrafo segundo e terceiro dos presentes estatutos.

Dois) Compete ao Conselho de Administração declarar, nos 90 dias posteriores ao conhecimento do facto que fundamenta a amortização, que as acções são amortizadas.

Três) A amortização de acções nos termos previstos nos números anteriores implica a redução do capital social da sociedade, extinguindo-se as acções amortizadas na data da redução do capital.

Quatro) A contrapartida da amortização será o mais baixo dos seguintes valores:

- a) Valor nominal;
- b) Valor do capital próprio dividido pelo número de acções.

Cinco) O pagamento da contrapartida deverá ser efectuado no prazo de 12 meses com fundos que, nos termos do Código Comercial, possam ser distribuídos aos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Acções preferenciais e obrigações

Um) A sociedade pode recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo

ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeitas aos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Dois) Os credores de uma mesma emissão podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da lei.

Três) A Assembleia Geral pode deliberar a emissão de acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, ainda que por conversão de acções ordinárias, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

Três) Os membros dos órgãos sociais não são remunerados, salvo se a Assembleia Geral o deliberar.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocatória de assembleia geral

Um) A Assembleia Geral representará a universalidade dos accionistas e as resoluções, nela tomadas, serão para todos obrigatórias nos termos da lei.

Dois) A Assembleia Geral dos accionistas será convocada por publicações sem prejuízo destas últimas poderem ser substituídas por cartas registadas nos termos do número dois do artigo trezentos e setenta e sete do Código das Sociedades Comerciais. Estando todos os accionistas presentes numa reunião da Assembleia Geral não poderá ser invocada a falta de convocatória por publicação ou carta registada.

Três) A convocatória de uma Assembleia Geral pode fixar uma segunda data de reunião, para o caso de a Assembleia não poder reunir-se por falta de quorum, dentro de trinta dias, podendo esta deliberar em segunda convocação qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da Assembleia Geral

Um) Fazem parte da Assembleia Geral todos os accionistas da sociedade portadores de pelo menos cem acções, averbadas como propriedade sua, quando nominativas ou, quando ao portador, registadas em seu nome ou à guarda da sociedade ou, ainda, depositadas em instituição de crédito, dando conhecimento

à sociedade desse depósito e do número de acções em tal situação com pelo menos três dias de antecedência da reunião da Assembleia Geral em causa.

Dois) Os accionistas que não exerçam cargos sociais poderão fazer-se representar na Assembleia Geral pelo cônjuge, por ascendente, descendente ou outro accionista e, para prova do mandato, bastará uma simples carta assinada pelo mandante e dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelos legais representantes.

Quatro) No caso de contitularidade de acções, só um dos contitulares, com poderes de representação dos demais, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Além dos accionistas com direito de voto, têm direito a participar nas assembleias gerais, embora não possam votar, as pessoas que exerçam cargos nos órgãos sociais.

Seis) Os instrumentos de representação previstos nos números anteriores deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da assembleia geral

Um A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, podendo haver um vice-presidente, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, eleitos trienalmente e reelegíveis, que podem não ser accionistas da sociedade.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, bem como exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pela lei, pelo presente contrato ou por delegação da própria assembleia.

Três) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos prazos fixados por lei, para apreciação do balanço e contas, e, extraordinariamente sempre que convocada a pedido do Conselho Fiscal, da Administração, do Administrador Delegado ou a pedido de accionistas a quem a lei confira tal direito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum e maiorias

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocação se estiverem presentes ou devidamente representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a metade do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia Geral poderá funcionar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as respectivas acções correspondam.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, sem prejuízo das disposições legais ou do presente contrato que exijam maiorias qualificadas.

CAPÍTULO IV

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um Conselho de Administração composto por um número impar de membros, no mínimo de três e no máximo de sete membros.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, por mandatos de três anos, os quais poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Três) Os administradores exercerão os respectivos mandatos com dispensa de caução e são ou não remunerados, conforme o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) A remuneração, havendo-a, poderá consistir numa percentagem sobre os lucros do exercício, cujo valor não poderá exceder vinte por cento dos resultados distribuíveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Designação da administração

Um) Os membros do Conselho de Administração designarão de entre si um Presidente, caso este não tenha sido designado em Assembleia Geral, podendo, igualmente, atribuir a um ou mais dos membros do Conselho de Administração, as funções de Administrador-Delegado, com indicação dos respectivos poderes. Ao Presidente do Conselho de Administração poderão ser cometidos poderes específicos, mediante deliberação do próprio Conselho, que constarão de acta.

Dois) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro Administrador, mediante procuração, simples carta, ou telecópia dirigida ao Presidente.

Três) O Conselho de Administração reúne, sempre que o respectivo Presidente ou o Administrador-Delegado ou pelo menos dois Administradores, o convoquem.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos Administradores presentes ou devidamente representados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Administração

Para além das demais atribuições e competências que por lei ou pelo presente contrato lhe sejam conferidas compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto da sociedade, nomeadamente sobre:

a) Exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade e praticar todos os actos e operações tendentes à realização do seu objecto social;

- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- d) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis e celebrar contratos de locação financeira mobiliária ou imobiliária;
- e) Celebração, modificação ou cessação de quaisquer contratos de arrendamento ou aluguer;
- f) Celebração de quaisquer contratos de mútuo ou *leasing*;
- g) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas, sejam elas nacionais ou estrangeiras;
- h) Constituir sociedades, adquirir, onerar e alienar participações sociais, segundo os princípios aprovados pela Assembleia Geral;
- i) Aquisição, alienação e oneração de quaisquer valores mobiliários, designadamente de acções, quotas, obrigações, títulos de participação ou outros de natureza igual ou semelhante;
- j) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes;
- k) Tomar, dar de arrendamento e onerar quaisquer bens imóveis ou partes dos mesmos;
- l) Contratar ou despedir empregados ou colaboradores da sociedade e celebrar contratos de prestação de serviços;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, promover, contestar, transigir ou desistir em quaisquer processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens;
- n) Representar a sociedade perante a administração pública, central ou local e outras entidades oficiais e particulares, nomeadamente Banco de Moçambique e outras instituições bancárias, Alfândegas, Conservatórias do Registo Comercial, Predial ou da propriedade automóvel, repartições de Finanças ou da Segurança Social, onde poderá requerer quaisquer actos de registo provisório e definitivo, seus averbamentos e cancelamentos, apresentar quaisquer recursos gratuitos e contenciosos relativos aos mesmos, bem como promover requerer, praticar e assinar tudo o que tiver por conveniente aos interesses da sociedade;
- n) Nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias

de actos, com os poderes e atribuições que constarem das respectivas procurações.

- o) Todas as deliberações da administração que impliquem a prestação de avais, fianças ou qualquer outra garantia das obrigações por parte dos accionistas, após aprovação do Conselho de Administração, carece de aprovação póstuma da Assembleia Geral de accionistas.
- p) Definir as orientações estratégicas, fixar os objectivos e formular as políticas de gestão da sociedade.
- q) Aprovar os planos de actividade e orçamentos anuais e plurianuais, bem como, as alterações ou ajustamentos que, no decorrer da sua execução, se revelem necessários;
- r) Estabelecer a organização administrativa da sociedade, as normas de funcionamento e os sistemas de informação para gestão e controle interno;
- s) A administração e os procuradores ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em quaisquer cauções, avais, fianças, letras ou quaisquer outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos todos os actos e contratos executados em violação desta disposição, sem prejuízo da sua responsabilidade pelos prejuízos que causa à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos por qualquer das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração conjuntamente com um procurador, nos termos dos respectivos poderes concedidos pelo Conselho de Administração;
- c) Um administrador, quando se trate de matéria em que tal tenha sido deliberado pelo Conselho de Administração ou que respeite ao exercício de poderes delegados;
- d) Um ou mais procuradores, no âmbito dos respectivos poderes.

Dois) Nos actos de mero expediente será suficiente a intervenção de apenas um administrador.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por 3 membros, devendo pelo menos um deles ser auditor ou sociedade de auditores, ou um auditor único/Fiscal Único.

Dois) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos, pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) O Conselho Fiscal, quando o houver, reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

Dos exercícios e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Exercício

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Aplicação de resultados

Um) Os lucros líquidos, depois de feitas as amortizações e provisões julgadas convenientes terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para reserva legal enquanto esta não estiver completa e sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) Outras verbas por definir para a constituição e reforço de reservas que a assembleia entenda convenientes aos interesses da sociedade;
- c) Para dividendo aos accionistas ou para conta nova, de harmonia com o que for deliberado em Assembleia Geral, o saldo que se verificar depois das aplicações precedentes.

Dois) No decurso do exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, mediante deliberação da Assembleia Geral que obtenha o prévio parecer favorável do órgão de fiscalização e que observe as demais condições legais.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei, sendo liquidatários os membros do Conselho de Administração que

estiverem em exercício quando a dissolução se operar, salvo deliberação em contrário tomada pelos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Análises Clínicas e Testagem Molecular- -ACToM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100815532, uma entidade denominada, Centro de Análises Clínicas e Testagem Molecular-ACToM, Limitada.

Constituem nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade limitada, entre:

Primeiro. Armando Cinturão Semo de 39 anos de idade, casado, natural de Catandica-Báruè, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014804Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua 4825, bairro das Mahotas, cidade de Maputo;

Segunda. Rosária Chico Chingore Augusto Semo, de 39 anos de idade, casada, natural de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100535010B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua 4825, bairro das Mahotas, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Centro de Análises Clínicas e Testagem Molecular-ACToM, Limitada, e tem a sua sede instalada na cidade de Maputo, podendo fazer-se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A ACToM, Limitada, goza de autonomia técnica, científica e administrativa e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

O ACToM, Limitada, tem como objectivos:

Um) Prestar serviço laboratorial de patologia clínica/análises clínicas e pesquisa nas seguintes valências:

- a) Químicoclínica (bioquímica);
- b) Microbiologia;

- c) Hematológica; imunologia esrológica;
- d) Endocrinologia laboratorial e estudo funcional, de órgãos e sistemas;
- e) Monitorização de fármacos e toxicologia clínica;
- f) Patologia molecular.

Dois) Prestar serviço laboratorial de genética médica nas seguintes valências:

- a) Citogenética (incluindo citogenética molecular);
- b) Genéticabioquímica;
- c) Genética molecular (incluindo a investigação de parentesco/filiação; identificação genética de cadáveres e restos cadavéricos).

Três) Prestar serviço laboratorial de anatomia patológica nas seguintes valências:

- a) Histopatologia (biópsias, peças cirúrgicas e exames intraoperatórios);
- b) Citologiaesfoliativa e aspirativa;
- c) Autópsiaclínica;
- d) Autópsia fetoplacentar e patologia do desenvolvimento;
- e) Técnicas completares de estudo e de diagnóstico morfológico (imunocitoquímica, biologia molecular, microscopia eletrónica, e/ou outras associadas à morfologia e biopatologia celular);
- f) Telepatologia e digitalização de lâminas.

Quatro) Em parceria com instituições de pesquisa/investigação, ensino nacionais e estrangeiras, dedicar-se-á nas atividades científicas de pesquisa, formação, capacitação e oferta de estágios profissionais, conexas desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a duas quotas iguais de dez mil meticais dos respectivos sócios.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;

b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;

c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;

d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelos sócios Armando Cinturão Semo e Rosária Chico Chingore Augusto Semo que desde já ficam nomeados sócios-administradores com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos seus actos, nas operações financeiras, para execução e realização do objecto social, podendo ainda esses administradores, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir á pessoas estranhas á sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderá o administrador ou mandatário obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e quaisquer assuntos referentes a sociedade e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Para efeitos do número anterior, os sócios serão convocados por meio de cartas registadas com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Constituem símbolos da ACToM, Limitada, o logotipo, cujas regras de uso constarão do regulamento.

Dois) No centro do logo encontra-se o símbolo de um átomo que é a partícula fundamental da matéria, representando a tecnologia e ciência. Em volta deste símbolo temos um arco com vinte e três partículas que estão associados ao número de cromossomos que cada ser humano recebe. Estas partículas vão diminuindo ao longo do arco para demonstrar que através da análise laboratorial é possível acessar o interior das células e o ambiente microscópico, não visto a olho nu. As partículas vão adquirindo a forma de um círculo que simboliza a proteção, a segurança, ao apoio, a amizade, o amor, o cuidado, a comunidade, a perfeição e a atenção. O nome ACToM formado pelas palavras: Action (Acção) + Átomo = ACTOM (Acção que se coloca sobre o átomo), além de ser a terminação das palavras análises clínicas e testagem molecular.

Três) A cor azul no logotipo simboliza a confiança e lealdade.

Quatro) Amarelo simboliza a alegria e felicidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Indico Ma Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas sessenta, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e Notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Manuel Magalhães Pereira e Álvaro Raul Alves dos Santos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Indico MA Construções, Limitada, tem a sua sede social

na avenida 24 de Julho, número mil seiscentos e vinte três, que se regeza pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Indico MA Contruições, Limitada, rege-se pelo presente pacto social e pela legislação aplicável e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 1623, A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social em território nacional, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal: a indústria de construção civil e obras públicas e todas as formas de atividade imobiliária bem como a representação, comércio e aluguer (incluindo importação e exportação) de equipamentos, maquinaria industrial ou simples para construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais (60.000,00 MT), dividido pelos sócios Manuel Magalhães Pereira, com o valor de trinta mil meticais (30.000,00 MT, correspondente a 50% do capital e Álvaro Raul Alves dos Santos, com o valor de trinta mil meticais (30.000,00 MT) correspondentes a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de cotas total ou parcial apenas se realiza perante a sociedade ou os demais sócios, ficando dependente de prévio consentimento da sociedade, quando cessários forem estranhos a esta.

Dois) A sociedade terá sempre preferência na aquisição das quotas de sócios cessantes.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo 39 e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Por morte e interdição de qualquer sócio;
- Quando qualquer cota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos seus gerentes, obrigando-se validamente a sociedade com a assinatura de qualquer um deles.

Dois) A gerência poderá designar um director-geral e constituir mandatários da sociedade, mesmo a ela estranhos, conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

Três) É vedado à sociedade, a qualquer dos sócios, aos órgãos da sociedade, seus delegados ou mandatários, a concessão a terceiros de quaisquer garantias comuns ou cambiárias, incluindo letras, letras de favor, livranças, abonações e aval.

Quatro) E proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

São desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e sem remuneração:

- Manuel Magalhães Pereira; e
- Álvaro Raul Alves dos Santos.

ARTIGO DÉCIMO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue em mão com certificado de recep-

ção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, e poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Uma quantia, determinada pelos sócios, para constituição de outras reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Maio de 2013. — A Técnica,
Ilegível.



JCI Informático – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades legais da Matola, com NUEL 100823810, no dia 22 de Fevereiro de 2017, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de João António Cafulano, maior, solteiro, natural de cidade da Matola, titular do talão do Passaporte n.º 12C91723, emitido aos 27 de Fevereiro

de 2014, pelo Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na rua Joaquim Chissano, Q. 37, casa n.º 31, bairro de Fomento, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de JCI Informático – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro de Hanhane, n.º 35, talhão, província do Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de material de escolar, informático e mobiliário de escritório, com importação e exportação.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 120.000,00 MT (cento e vinte mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio João António Cafulano.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

SESSÃO I

Da administração, gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente João António Cafulano.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 21 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique OEM Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100840286, uma entidade denominada Mozambique OEM Services, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Mozambique OEM Services, S.A., doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Régulo Xavier, n.º 346, cidade da Matola, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade irá exercer actividades de aluguer de material, instalação térmica, treinamento de produtos, re-fabricação, gestão de propriedade do cliente, bem como, a instalação do cabeçote, serviços e suporte térmico, aluguer de equipamentos, isolamento de gota de bola e cabeça de poço, suporte e manutenção da *frac*, comércio geral com importação e exportação, venda e serviços de representação de equipamentos originais, incluindo válvulas e ademais itens, prestação de consultoria e treinamento na área de vendas e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 588.000,00MT, dividido em 588, no valor nominal de 100MT cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma (1), cinco (5), dez (10), vinte (20), cinquenta (50), e cem (100) acções. Se houver aumentos de capital social que o justifiquem, poderão ser emitidos títulos de mil (1000) e cinco mil (5000) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será apostado o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

A transmissão das acções far-se-á nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções próprias

Sem prejuízo da legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir e deter acções próprias e poderá efectuar o pagamento com respeito à amortização ou aquisição de acções

próprias com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela sociedade ou da emissão de novas acções.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleger ou re-eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez (10) por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, por videoconferência ou teleconferência, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante o acordo do accionistas ou Conselho de Administração.

Quatro) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) ou por escrito (por *fax* ou *e-mail*) aos accionistas com a antecedência mínima de trinta (30) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Cinco) As informações sobre a convocatória das assembleias gerais deverão ser fornecidas aos Presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Seis) É obrigatório aos accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no país, das acções de que são titulares, até oito (8) dias antes da data de realização da Assembleia Geral.

Sete) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar valida-

mente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

Quorum constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, nenhuma Assembleia Geral poderá prosseguir, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento (51%) do total do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, de entre os sócios ou terceiros, por um período revogável de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao Presidente convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

Cinco) Até a primeira reunião, a sociedade será administrada pelos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Todos os accionistas têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei, e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze (12) meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma (1) hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Cinco) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Seis) Os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três (3) Administradores, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de três (3) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei, os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Actuação dos administradores, revogação e remuneração

Um) A caução a prestar pelos Administradores será fixada em Assembleia Geral.

Dois) O lugar de administrador vagará se:

- a) Este ficar proibido por lei de ser administrador;
- b) Se este se tornar falido ou insolvente ou se fizer, no geral, algum acordo ou composição com os seus credores;
- c) Se ele sofrer, ou puder sofrer deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, julgado judicialmente como incapaz, ou ter sido determinada a sua captura e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;

d) Este se demitir do cargo através de notificação dirigida à sociedade;

e) Este, por um período de doze meses consecutivos não participar nas reuniões do Conselho de Administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do Conselho de Administração e o Conselho de Administração determine que o seu escritório deva vagar.

Três) Quando o accionista eleito para membro do Conselho de Administração for qualquer sociedade com sede fora da República de Moçambique, podem as respectivas funções serem exercidas por um delegado da sociedade accionista, por ela indicado por meio de deliberação do competente órgão societário.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho de Administração serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Gerir as operações da sociedade no dia-a-dia e submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral e dos presentes estatutos;
- c) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos;

f) Comprar scções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades;

g) Nomear pessoas singulares ou colectivas para o exercício de cargos de adjuntos do Conselho de Administração, directores e gerentes, bem como fixar-lhes as remunerações e conferir-lhes os poderes para actuar em nome em sociedade;

h) Constituir qualquer afiliada da sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades;

i) Submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos accionistas, de acordo com os princípios estabelecidos pelos accionistas em deliberação da Assembleia Geral;

j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados neste estatuto e na lei aplicável;

m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a faculdade de confessar, desistir ou transigir sobre quaisquer direitos e em quaisquer pleitos, firmando todas as obrigações sociais como escrituras, letras, cheques ou outros quaisquer títulos que se refiram exclusivamente ao movimento da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de Procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Presidente do conselho de administração

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos membros do Conselho de Administração, de entre os mesmos.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro Administrador designado pelos accionistas poderá substituí-lo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação das reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois (2) administradores, devendo reunir, pelo menos, uma (1) vez a cada doze (12) meses.

Dois) As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e seleccionado pelos administradores que convocaram a reunião.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de dez (10) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Quatro) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, o Conselho de Administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Cinco) Dentro dos vinte e um (21) dias de calendário subsequentes à realização de cada reunião do Conselho de Administração, cópia da acta de tal reunião deverá ser transcrita para o livro de actas da sociedade e assinada por cada administrador, seu substituto ou mandatário

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, em primeira convocação, pelo menos, três (3) Administradores, e em segunda convocação, independentemente do número de administradores presentes.

Dois) Não obstante o previsto no n.º 1 anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações do conselho de administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Actas do conselho de administração

As deliberações e procedimentos do Conselho de Administração (incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos administradores) e dos membros do Conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes. Cada membro do Conselho de Administração que não concorde com determinada decisão do Conselho de Administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do Conselho de Administração, accionista ou membro do Conselho Fiscal considere necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

Um) A supervisão de todos os assuntos da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três (3) membros.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho Fiscal terão um mandato de três (3) anos, revogável nos termos da lei.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações e quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho Fiscal serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Um) O Conselho Fiscal terá os seguintes direitos e deveres:

- a) Examinar a contabilidade e as actividades da sociedade;
- b) Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório do Conselho de Administração à Assembleia Geral, incluindo a apreciação das contas da sociedade e sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais; e
- d) Exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos pela lei.

Dois) O relatório e parecer do Conselho Fiscal destinam-se a auxiliar a Assembleia Geral na tomada de decisões. As ligações institucionais entre o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral têm carácter meramente consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Quorum constitutivo e deliberativo

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu Presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) A representação dos membros do Conselho Fiscal será regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Prestação de caução

O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será caucionado.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e Obrigacionistas da sociedade, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167 e 174 do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITÁVO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração;
- d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239 do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Conceitos Oil & Gas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100868725, uma entidade denominada, Conceitos Oil & Gas, Limitada, entre:

Primeira. Carla Jacinto Ramston, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100894276C, emitido em Maputo, a 1 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na, Matola, Condomínio aberto Txumene 1, na Rua de Incomati n.º 453, na cidade da Matola;

Segundo. Daniel Luís Ibraimo, natural de Namacata, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100714524B, emitido em Maputo, aos 11 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, na rua das Carmelias, Q. 4, Matola.

É celebrado e mutuamente aceite, o presente contrato de sociedade, que será regido pelos estatutos que se juntam em anexo, e subsidiariamente pela legislação em vigor, a que ambas as partes se vinculam e se obrigam a cumprir.

Feito em Maputo, aos 31 de Maio de dois mil e dezassete, feito em 3 (três) originais de idêntico valor, ficando as partes na posse de um exemplar, e o terceiro para efeitos de autenticação e registo junto da Conservatória competente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Conceitos Oil & Gas, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Travessa da Azurara, n.º 21, rés-do-chão, Sommerchild, Maputo, podendo criar delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades ligadas à indústria do Petróleo e Gás, nas componentes de:

- a) Engenharia, *procurement*, construções petrolíferas com particular enfoque para as actividades de *midstream* e *downstream*;

- b) Processamento, armazenamento, *marketing* e transporte de produtos petrolíferos;
- c) Desenho e desenvolvimento de projectos de refinarias, plantas petroquímicas e distribuição de produtos petrolíferos;
- d) Intermediação e definição de competências para a celebração de contratos entre compradores e produtores;
- e) Inspeccionar qualitativamente e financeiramente os compradores interessados nos produtos petrolíferos nacionais;
- f) Inventariar as formas e conteúdos das garantias a serem prestadas pelos compradores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal no valor de Oitenta mil meticais (80.000,00 MT), correspondente à 80% do Capital social, pertencentes à sócia Carla Jacinto Ramston;
- b) Uma quota nominal no valor de Vinte mil meticais (20.000,00 MT), correspondente à 20% do Capital Social, pertencentes ao sócio Daniel Luís Ibraimo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados por cada um dos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos. Mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Gozam de direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das suas respectivas quotas, podendo todavia qualquer um destes exercer renúncia a esse direito, bastando uma comunicação por escrito a sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

A administração da sociedade em juízo e fora dele será a cargo da sócia Carla Jacinto Ramston, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados serão deduzidos 5% para o fundo da reserva legal, e feito quaisquer declarações em que os sócios acordarem.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continua com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interditado.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições patentes da legislação de investimento, aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



AR Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100851903, uma entidade denominada, AR Equipamentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ahmed Mamad Hanif, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100660608A, emitido aos 23 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na avenida Mão-Tse-Tung, casa n.º 1204, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Segunda. Ariyana Ahmed Hanif, solteira, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100489032S, emitido aos 23 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na avenida Mão-Tse-Tung, casa n.º 1204, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Terceiro. Aryan Ahmed Hanif, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105295569I, emitido aos 7 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na avenida Mão-Tse-Tung, casa n.º 1204, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Quarto. Arham Ahmed Hanif, solteira, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010601774I, emitido aos 18 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Mão-Tse-Tung, casa n.º 1204, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de AR Equipamentos, Limitada, tem a sua sede no Distrito Kamavota, Talhao n.º 9, Parcela n.º 660B/B2, bairro Costa do Sol, Mapulene, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto compra, venda e aluguer de equipamento.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) dividido pelos sócios, Ahmed Mamad Hanif, com o valor de 14.000,00 MT (catorze mil meticais), correspondente a 70% do capital social; Aryana Ahmed Hanif, com o valor de 2.000,00 MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social, Arham

Ahmed Hanif com o valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social. Aryan Ahmed Hanif, com o valor de 2.000,00 MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Alienação e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ahmed Mamad Hanif, como sócio gerente e com plenos poderes. O mandato dos gerentes é de dois anos susceptíveis de ser renovado por período de idêntica duração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas;

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.



Moza Banco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas sete a folhas dez do livro de notas número quatrocentos e oitenta e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração do artigo quarto dos respectivos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de dez mil, duzentos e noventa e nove milhões e duzentos mil meticais, representado por quatrocentos e onze mil e novecentas e sessenta e oito acções, cada uma com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e dezassete. — A Notária, *Illegível*.



Primum MZ-Inovação Tecnológica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100831708, uma entidade denominada Primum MZ-Inovação Tecnológica, – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Fernando Luís Nogueira de Freitas, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, avenida Francisco Orlando Mangumbwe, número 901, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º M744188, emitido aos 9 de Agosto de 2013, pelos Serviços de Estradas e Fronteiras.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Primum MZ-Inovação Tecnológica – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Primum MZ-Inovação Tecnológica – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Francisco Orlando Mangumbwe, n.º 901, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de programação e consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís correspondente a uma quota do único sócio Fernando Luís Nogueira de Freitas e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Fernando Luís Nogueira de Freitas, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O técnico,
Ilegível.

**Compacto Mundo**

Certifico para efeitos de publicação da sociedade de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, denominada Compacto Mundo, sita nesta cidade, esteve presente o sócio Muhammad Hussain, detentor de uma quota única no valor nominal 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) correspondente a 100% do capital social.

Encontrava-se, assim, devidamente representada a totalidade do capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), tendo, pelo sócio, sido manifestada a vontade de que a assembleia se constituísse e validamente deliberasse sem observância de formalidades prévias, nos termos do número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, sobre a seguinte ordem de trabalho:

Divisão e cessão parcial de quota.

Aberta sessão e entrando para o ponto da agenda, o único sócio, Muhammad Hussain, detentor de uma única quota, divide e cede a sua quota em duas partes desiguais, uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís) correspondente a 90% do capital social, reserva a si e outra no valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticaís) cede à favor do senhor Inam Ullah, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo 5 do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT vinte mil meticaís, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), correspondente a 90% do capital social pertencente ao sócio Muhammad Hussain; e
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Inam Ullah.

Maputo, 19 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Charmant Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte do mês de Junho de dois mil e dezassete, pelas nove horas, na sede social sita na avenida Irmãos Roby, número cento e trinta e três, Maputo cidade, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios, Saima Somani, detentor de uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), Aatika Somani, detentor de uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representando vinte mil meticaís do capital social da sociedade Charmant Import & Export, Limitada, Registada sob NUEL 100843250, onde está inscrito o pacto social da referida sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais em Assembleia Geral Extraordinária tendo deliberado a divisão, cedência de quotas, entrada do novo sócio e alteração do pacto social, onde a sócia Aatika Somani manifestou o interesse de dividir a sua quota em duas partes desiguais que detêm na sociedade, sendo uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticaís) que reserva para si e outra no valor de 1.000,00MT (mil meticaís) que cede a favor de Syed Taqi Haider Naqvi com todos direitos e obrigações, que entra na sociedade alterando-se deste modo o artigo terceiro dos estatutos como se segue:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís correspondente à três quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticaís, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Saima Somani;
- b) Uma quota no valor de nove mil meticaís, que corresponde a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Aatika Soman;
- c) Uma quota no valor de mil meticaís, que corresponde a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Syed Taqi Haider Naqvi.

Sem mais a tratar foi a assembleia geral, encerrada às dez horas e quarenta e cinco minutos, na qual resulta esta deliberação que vai assinada pelos sócios e reconhecida no Cartório Notarial para inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Weissprofil Moçambique, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove dia de mês de Junho de dois mil e dezassete, pelas 10h na sociedade Weissprofil Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do registo comercial de Maputo sob o número NUEL 100309327, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram por unanimidade aprovar a nomeação da nova gestão e administração alterando assim parcialmente o artigo sétimo do estatuto, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração e gestão

Um) A gestão será realizada pelo senhor Tamer Zyuhtyu Ahmed, de nacionalidade Búlgara, nascido a 1 de Setembro de 1976, em Razgrad, República da Bulgária, número de identificação civil 7609015069, cartão de cidadão n.º 644437922, emitido aos 6 de Março de 2013, pela polícia de Razgrad, titular do Passaporte Internacional n.º 383986867, emitido aos 25 de Abril de 2016, pelas autoridades competentes da República da Bulgária válido até 25 de Fevereiro de 2021, que foi nomeado gerente isento de garantias.

Dois) Retém o teor anterior

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador que tem o direito de autorizar a esse fim um ou mais representantes externos delegando-lhe (s) os seus poderes total ou parcialmente.

Quatro) Retém o teor anterior.

Maputo, 19 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Titan Solar Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, exarada de folhas cento e quarenta e duas a folhas cento e quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída por Bruno Motany Murargy e Ivan António de Jesus Remane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Titan Solar Solutions, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comercialização de produtos solares (luzes e painéis);
- Representação comercial de marcas;
- Importação e exportação de produtos solares;
- Consultoria em energias renováveis;
- Prestação de serviços relacionados com painéis solares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pela sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais no valor nominal de dez mil meticais cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Bruno Motany Murargy e Ivan António de Jesus Remane.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, mediante decisão tomada em assembleia geral. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, o outro sócio se este estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão da sociedade, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou admi-

nistrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade;

- Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Bruno Motany Murargy e Ivan António de Jesus Remane, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura das duas assinaturas dos socios;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como sociedade deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2017. — A Notária, *Ilegível*.

Komatsu Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de doze de Abril de dois mil e dezassete, os

sócios da sociedade Komatsu Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100727242, com sede em Tete, Unidade n.º 6, Complexo Industrial da Tri-M, EN7, bairro do Bagamoyo, Moatize, aprovaram a alteração do ano fiscal da sociedade, de 1 de Janeiro à 31 de Dezembro para iniciar no dia 1 de Abril e terminar a 31 de Março de cada ano.

Em consequência da deliberação tomada, foi aprovada a alteração do artigo vigésimo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano financeiro inicia a 1 de Abril e termina a 31 de Março.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Denna – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três do mês de Junho de dois mil e dezassete, na conservatória em epígrafe procedeu-se a cessão de quotas na totalidade na sociedade Denna, Limitada, matriculada sob o NUEL 100449145, no dia 12 de Maio de 2013, sita no bairro Central, Avenida Josina Machel, n.º 867, Sobre Loja, cidade de Maputo, em que o Décio Vitorino Malate é detentor de uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento e a Nayna Mariamo Mohamed Sicandar Malate detentora de uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento que possui na sociedade que decidiu ceder a sua quota na totalidade ao seu consócio Décio Vitorino Malate, pelo que a Nayna Mariamo Mohamed Sicandar Malate ela sai da sociedade e nada tem a haver com ela, e o novo sócio propôs a uma mudança da denominação da sociedade, e em consequência altera-se integralmente o pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Denna – Sociedade Unipessoal, Limitada,

e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Josina Machel, n.º 867, sobre Loja, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é no valor de um milhão e quinhentos mil meticais (1500.000,00 MT), distribuídas da seguinte forma:

Décio Vitorino Malate com 100%, correspondente a 1500.000,00 MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as nove e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no notário para sua inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 27 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Maguêsi, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e três à noventa e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 145-D, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal Magalhães, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral extraordinária através da acta avulsa sem número da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade com a data de seis de Maio de dois mil e dez, foi deliberado pelos sócios procederem ao aumento do capital social dos actuais 3.000.000,00MT (três milhões de meticais) para 4.239.800,00MT (quatro milhões, duzentos e trinta e nove mil e oitocentos meticais meticais), sendo a importância do aumento de 1.239.800,00MT (um milhão, duzentos e trinta e nove mil e oitocentos meticais).

Que em consequência do aumento de capital social, foi deliberado pelos sócios a alteração do artigo quarto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é no valor nominal de quatro milhões, duzentos e trinta e nove mil e oitocentos meticais, representado por quarenta e duas mil, trezentas e noventa e oito acções nominativas, no valor de cem meticais cada.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 23 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Va Lukanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada do décimo segundo dia do mês de Agosto de dois mil e catorze, pelas dezassete horas, os sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Va Lukanga, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL um zero zero quatro cinco cinco dois dois seis, designadamente Ali Mateus Victorino Ali e Cornélio Mateus Vitorino Aly, deliberaram o seguinte:

Ponto um. Divisão da quota do sócio Ali Mateus Victorino Ali.

Ponto dois. Cessão de parte das quotas do sócio Ali Mateus Victorino Ali e entrada de novo sócio.

A divisão e cessação de parte das quotas do sócio Ali Mateus Victorino Ali, e a entrada da nova sócia, senhora Percida Fátima Mateus Vitorino Aly Sengo, serão formalizadas através de contrato de divisão e cessão de quotas e consequente alteração do número um, da cláusula quinta do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção, mantendo-se o restante clausulado inalterado:

CLÁUSULA QUINTA

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realiado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente à soma desigual de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente

ao sócio Ali Mateus Victorino Ali, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, pertencente ao sócio Cornélio Mateus Vitorino Aly, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade;

c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, pertencente à sócia Percida Fátima Mateus Vitorino Aly Sengo, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade.

Maputo, 31 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Zhejiang Hongyang Mar Pesca Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Maio de dois mil e dezasseis, da sociedade Zhejiang Hongyang Mar Pesca Moçambique, Limitada, com sede social, nesta cidade, rua Gil Vicente, número setenta e quatro bairro da Coop, Distrito Municipal Kampfumo, com o capital social de trinta milhões de meticaís, correspondente a três quotas desiguais, matriculada sob NUEL 100740745, deliberaram a cessão da quota no valor de vinte e um milhões de meticaís correspondente a setenta por cento do capital social, que sócio Manuel Mariano Majaua, possuía no capital social da referida sociedade que cedeu a Chen Yonglai.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 30.000.000,00 MT (trinta milhões de meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Cabendo ao sócio Chen Yonglai, a quota de vinte e sete milhões de meticaís equivalentes a noventa por cento do capital social;

b) Cabendo ao sócio Chen Congqing, a quota de três milhões de meticaís equivalentes a dez por cento do capital social.

Maputo, 27 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Ping Serviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de 6 de Abril de dois mil e dezassete, a assembleia geral da Ping Serviços, limitada com sede na avenida Rio Tembe, número cento e quarenta e sete, rés-do-chão, bairro da Malanga, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100322420, deliberou a mudança da sede e aumento do capital social é de trinta mil meticaís para dois milhões de meticaís, consequentemente, a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Mudança de sede)

A sociedade adopta a denominação de Ping Serviço, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, número quarenta e um, rés-do-chão, Praceta do Conjunto João Domingos, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticaís divididos pelos sócios Roberto Benvindo Inácio Mavume, com valor de um milhão oitocentos e sessenta meticaís, correspondente a noventa e três por cento do capital e Guilhermina Dlate Mavume, com o valor de cento e quarenta mil meticaís, correspondente a sete por cento do capital.

Maputo, 22 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Coca-Cola Sabco Moçambique, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e dezassete, lavrada a folhas trinta e uma a cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas n.º 998-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de treze de Março de dois mil e dezassete, por unanimidade dos sócios, um aumento do capital social de 1.062.966.000,00 MT (mil e sessenta e dois milhões novecentos e sessenta e seis mil meticaís), pela emissão de 10.629.660 (dez milhões seiscentas e vinte e nove mil

seiscentas e sessenta) acções ordinárias com o valor nominal de 100,00 MT (cem meticaís) cada uma, passando, deste modo, o capital social a ser de 1.286.466.000,00 MT (mil duzentos e oitenta e seis milhões quatrocentos e sessenta e seis mil meticaís).

Que em consequência das deliberações acima referidas, os estatutos da Coca-Cola Sabco Moçambique, S.A.R.L. passaram a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Coca-Cola Sabco Moçambique, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Coca-Cola, número duzentos e vinte e três, Matola-Gare, em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a gestão e exploração de unidades de produção e comercialização de refrigerantes, a importação, distribuição e comercialização de bebidas alcoólicas, bem como o exercício de quaisquer outras actividades comerciais ou industriais conexas ou complementares das acima indicadas.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de mil duzentos e oitenta e seis milhões quatrocentos e sessenta

e seis mil meticais, representado por doze milhões oitocentas e sessenta e quatro mil seiscentas e sessenta acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de cem meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Coca-Cola Sabco (East Africa), Limited, detentora de doze milhões duzentas e vinte e uma mil quatrocentas e vinte e sete acções, representativas de noventa e cinco por cento do capital social; e
- b) Estado de Moçambique, detentor de seiscentas e quarenta e três mil duzentas e trinta e três acções, representativas de cinco por cento do capital social, não diluíveis.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou conversão de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) O tipo de acções a emitir;
- e) A natureza das novas entradas, se as houver;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- g) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá direito a subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida do que tiver declarado pretender subscrever;

b) O valor do aumento do capital social que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas que tiverem subscrito integralmente a sua participação proporcional, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;

c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas.

Dois) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, sendo da sua conta as respectivas despesas.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

Cinco) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO NONO

(Consentimento da sociedade)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, dado pela Assembleia Geral, e fica condicionada à ulterior preferência dos outros sócios nos termos do artigo seguinte.

Dois) Para efeitos do numero anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou parte destas, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) O pedido de consentimento será efectuado por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, cabendo a este solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções pretendidas vender.

Sete) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A transmissão para a qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectuado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo transmitente, salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real das acções, calculado nos termos previstos no artigo 1021, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a transmissão total ou parcial das acções, nos termos da cláusula anterior, o conselho de administração, nos 15 (quinze) dias seguintes à deliberação, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Três) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência notificar, por escrito o sócio transmitente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transmissão de acções)

Um) Terminado o prazo previsto no último número da cláusula anterior sem os demais

sócios terem exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão para a qual o consentimento foi pedido.

Dois) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto nas duas cláusulas anteriores, destes estatutos.

Três) A sociedade recusará o averbamento, no livro do registo das acções, das transmissões efectuadas sem observância do disposto nas duas cláusulas anteriores destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Acções próprias)

Um) A sociedade não pode subscrever acções próprias e, por outra causa, só as pode adquirir, deter e alienar, nos termos dos números seguintes.

Dois) A sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social, excepto se:

- a) A aquisição resulte do cumprimento de disposições legais;
- b) Seja adquirido um património a título universal;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita para assegurar a cobrança de dívidas.

Três) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao limite fixado no número anterior.

Quatro) Contam para o limite estabelecido no número dois desta cláusula as acções próprias que uma sociedade receba em penhor ou caução, exceptuando as que se destinam a caucionar a responsabilidade pelo exercício de cargos sociais.

Cinco) A sociedade só poderá adquirir acções próprias inteiramente liberadas, excepto nos casos previstos nas alíneas b) e d), do n.º 3, desta cláusula.

Seis) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, da qual deve constar o número de acções a adquirir, o preço e demais condições de aquisição, o prazo da aquisição, a identificação dos vendedores e os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

Sete) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Oito) A sociedade apenas poderá praticar com acções próprias as operações previstas no artigo 378, n.º 1 do Código Comercial.

Nove) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo décimo, destes estatutos com as necessárias adaptações.

Dez) No relatório anual do Conselho de Administração, devem ser indicados o número de acções próprias adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos mesmos termos em que pode adquirir acções próprias ou para conversão ou amortização.

Três) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Quatro) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas e, nomeadamente, proceder à sua conversão ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, a contar da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em seu nome e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração encontram-se dispensados de prestar caução.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Noção)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas com direito a voto e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem prejuízo do direito dos accionistas de se agruparem e se fazerem representar por um dos agrupados.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de participar na assembleia os accionistas que tenham, pelo menos, mil acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções, até quinze dias antes da data marcada para a assembleia e permanecerem registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer pessoa, accionista ou não, que, para o efeito, designarem, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às dezassete horas do último dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como apreciar o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- i) Deliberar sobre o consentimento da sociedade para a transmissão de acções;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio cartas dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas que representem mais de quarenta por cento do capital social da sociedade.

Três) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia a convocar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social, salvo os casos em que a lei exija um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

As deliberações serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada exercício fiscal para os efeitos do disposto no artigo 132 do Código Comercial, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto.

Três) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) De cada reunião e sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por cinco membros e por um suplente.

Dois) O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Três) O Estado de Moçambique poderá indicar um administrador e a accionista maioritária os restantes membros dos Conselho de Administração, incluindo o Presidente.

Quatro) Faltando definitivamente algum administrador, será substituído pelo administrador suplente, cujo mandato terminará no final do quadriénio em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, e designadamente participações em outras sociedades;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade;
- g) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- h) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- i) Adquirir, onerar e alienar acções e obrigações próprias.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se semestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, relativamente à data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutro local indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa validamente deliberar é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores presentes ou representados.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num dos seus membros que assumirá a designação de Administrador-Delegado.

Dois) A deliberação que designar o administrador-delegado deve fixar os limites da delegação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Mandatários)

O Conselho de Administração ou o Administrador-Delegado poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador nos termos e nos limites dos poderes que lhe foram delegados pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral;

c) Pela assinatura de mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que poderá ser uma sociedade de revisão de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser revisores oficiais de contas, técnicos oficiais de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo estas mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral por maioria simples dos votos emitidos, incluindo a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos indicados na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

Está conforme.

Maputo, 13 de Junho de 2017. — A Técnica,
Ilegível.

Platin Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Junho de dois mil e dezassete da sociedade Platin Imobiliária, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100597918, deliberaram a divisão e cessão parcial da quota da sócia Mariame Mahomed, consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e acha-se dividido da seguinte forma:

- a) Cetin Yeter, com dezassete mil meticais, o equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) Mariame Mahomed, com três mil meticais, o equivalente a quinze por cento do capital social.

Em tudo não alterado ficam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 27 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

K.M.A. Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100873176, uma entidade denominada, K.M.A. Minerais, Limitada, entre:

Yudérsio José Nicolau, nascido aos 6 de Janeiro de 1980, natural de Chimoio, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100042795I, residente no bairro de Chiremere-IAC, casa n.º 495; e

Quintília da Conceição Nicolau, nascido aos 3 de Dezembro de 1975, natural da Beira, solteira, com Bilhete de Identidade n.º 110100287473S, residente no bairro Central cidade de Maputo, casa n.º 46, rés-do-chão.

Entram em acordo de criação de uma sociedade de entidades limitadas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de, K.M.A. Minerais, Limitada, tem a sua sede na província de Manica, distrito de Manica, rua

da psicina, bairro Josina Machel, casa n.º 495, podendo abrir sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação, quer dentro ou fora do país, poderá também fazer parcerias, *join-venture* com outras empresas nacionais e estrangeiras.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social comércio e prestação de serviços nas seguintes actividades:

- a) Acessória e consultoria mineira;
- b) Pesquisa;
- c) Exploração mineira;
- d) Compra e venda de minerais (sejam elas gemas ou metais);
- e) Compra ou venda de máquinas de segurança mineira;
- f) Importação e exportação de todo tipo de materiais para exploração mineira;
- g) E outras áreas que o conselho aprovar e em função da legislação em vigor no país;
- h) Produção e exploração de matérias de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais divididos em duas quotas:

- a) Yudérsio José Nicolau, sessenta mil meticais correspondente a sessenta por cento;
- b) Quintília da Conceição Nicolau, quarenta mil meticais correspondente a quarenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar os sócios e em segundo, havendo mais sócios que pretendam adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;

- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração será exercida pelo Yudérsio José Nicolau, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa e caução.

Dois) Compete aos gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos membros, ou pelos gerentes da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Parágrafo único. Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante Legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Tchambalakate – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100835975, uma entidade denominada, Tchambalakate – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Sabine Lydia Mueller, solteira, natural de Alemanha, nacionalidade alemã, residente no bairro Polana A, avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 376, Distrito Urbano de Kampfumo, nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º C748M86J4, de dois de Março de dois mil e quinze, emitido pelas Autoridades Alemãs e que pelo presente contrato, constitui entre si, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Tchambalakate – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 376, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Planejamento, organização e execução de projectos, apresentações,

eventos e concertos principalmente na Europa e na África para promover o intercâmbio cultural;

- b) Serviços no domínio do turismo sustentável, uma forma de viagem, que tem três preocupações principais: actuar o mínimo possível sobre a natureza que está sendo visitado, de, basicamente, para não prejudicar a natureza, para viver o mais próximo possível da natureza, de forma intensiva e originalmente, para se adaptar à cultura do país visitado, tanto quanto possível;
- c) Comércio, importação e exportação, compra e venda de bens e serviços especialmente, produtos sustentáveis e produtos cujo valor acrescentado é na África;
- d) Serviços de *marketing*, relações públicas, consultoria e mídias sociais para clientes em todos os sectores da indústria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrita pela única sócia Sabine Lydia Mueller.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Sabine Lydia Mueller, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MUJP Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100858967, uma entidade denominada MUJP Comercial, Limitada, entre:

Gaspard Mbaraga, de 61 anos de idade, de nacionalidade belga, natural de Gitarama-Bélgica, residente na Avenida de Moçambique, n.º 652, bairro Zimpeto, distrito Ka Mubukuana titular do DIRE n.º 11BE000423882 A, de vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Jean Paul Mwizerwa, de 31 anos de idade, de nacionalidade belga, natural de Giko-Rutobwe-Bélgica, residente na província do Maputo, rua das Indústrias, bairro da Liberdade, cidade da Matola, titular do DIRE n.º 10BE00092549P, de sete de Março de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MUJP Comercial, Limitada, e tem a sua sede em Marracuene, bairro Mumemo, quarteirão 20,

avenida de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria, comércio e turismo;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho de todas as subclasses do CAE-Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação com o enfoque para a venda de material de construção, produtos alimentares, equipamento hospitalar entre outros;
- c) Prestação de serviços multimédias, incluindo no ramo imobiliário;
- d) Prestação de serviços de consultoria de gestão de apoio aos negócios;
- e) *Rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma de cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gaspard Mbaraga; e
- b) Outra de cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jean Paul Mwizerwa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Xipam Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100823535, uma entidade denominada Xipam Consult, Limitada, entre:

Andrea Almeida Moreira, solteira Maior, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00042875B, emitido aos 20 de Outubro de 2016, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Gonçalo Armando Mabunda, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010057920I, emitido aos 13 de Agosto de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitue, uma sociedade unipessoal numa só quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Xipam Consult, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida, Karl Max, n.º 1834, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas áreas de consultoria, pesquisa, e gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá desempenhar outras actividades afins, conexas, auxiliares e/ou complementares às referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), dividido em duas quotas iguais assim divididas:

- a) Uma quota de 5.000,00 MT correspondente a 50% pertence à sócia Andrea Almeida Moreira;
- a) E a outra de 5.000,00 MT correspondente a 50% pertence ao sócio Gonçalo Armando Mabunda.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia Andrea Almeida Moreira, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores da sociedade.

Três) Os administradores podem constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e conferir poderes para a realização de determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Gazer Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100862441, uma entidade denominada Gazer Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Deo Nsanzamahoro, solteiro, natural de Masaka-kicukiro, de nacionalidade ruandesa, residente no bairro Zimpeto, Distrito Municipal Kamubukuana, nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º PC278956, de 16 de Março de 2017, emitido pelas autoridades ruandesas e que

pelo presente contrato, constitui entre si, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Gazer Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro do Zimpeto, quarteirão 70, casa n.º 112, distrito municipal Kamubukuana, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício das actividades da indústria, comércio (grosso, retalho e prestação de serviços) e turismo, incluindo a actividade de importação e exportação de todos os artigos abrangidos por CAE;
- b) Importação e exportação de medicamentos e de equipamento hospitalar e cirúrgico;
- c) Gestão de imóveis e consultorias na engenharia de construção civil e imobiliária;
- d) Prestação de serviços nas áreas de consultoria em gestão de negócios, auditoria, contabilidade, marketing, publicidade, design, representação comercial de marcas e de empresas nacionais e estrangeiras, aluguer de máquinas e de transportes e *rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de um e única quota no valor nominal do capital social subscrita pelo único sócio Deo Nsanzamahoro.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Deo Nsanzamahoro, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Arza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100832070, uma entidade denominada Arza, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 Código Comercial, entre:

Zacarias Arlindo Muhate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1110100557153I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Outubro de 2015, que outorga por si e em representação dos filhos Isabel Zuma Zacarias Muhate, Nabonga Zacarias Muhate e Arlindo Zacarias Muhate;

Isabel Zuma Zacarias Muhate, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102327663I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 24 de Julho de 2012;

Nabonga Zacarias Muhate, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102327661P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 24 de Julho de 2012;

Arlindo Zacarias Muhate, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105756038D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Janeiro de 2016;

Cecília Bernardo Quana, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100557149B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de Janeiro de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Arza, Limitada, daqui por diante designada por sociedade e é uma sociedade por quotas que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na rua Fontes Pereira de Melo, n.º 169, rés-do-chão, podendo abrir delegações noutras locais do país e fora dele, desde que seja autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT

(cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma das cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- i) Uma quota no valor de 82.500,00MT (oitenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 55%, pertencente ao sócio Zacarias Arlindo Muhate;
- ii) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 10%, pertencente à sócia Isabel Zuma Zacarias Muhate;
- iii) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 10%, pertencente à sócia Nabonga Zacarias Muhate;
- iv) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 10%, pertencente ao sócio Arlindo Zacarias Muhate;
- v) Uma quota no valor de 22.500,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15%, pertencente à sócia Cecília Bernardo Ouana.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral e na concordância dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade dada a deliberação da respectiva assembleia geral em parecer prévio favorável ao conselho de administração.

Dois) O sócio que pretender alinear a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por meio de uma carta registada com aviso de recepção e dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direitos de preferência na aquisição da quota a ser cedida a sociedade os restantes sócios e só mais tarde a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Um) Os sócios podem fazer suprimentos a sociedades sempre que seja necessário nos termos e condições que forem acordados com a respectiva gerência.

Dois) Os suprimentos são lançados a crédito das contas do suprimento dos sócios e não vencerão juros e o seu reembolso não será exigido antes da sociedade possuir condições económicas e financeiras para efectivar sem prejuízo do curso normal das actividades.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio gerente Zacarias Arlindo Muhate que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) O gerente terá os poderes necessários a designar, atribuir e movimentar contas bancárias, sacar, endossar cheques, letras, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para apreciação e modificação dos estatutos do balanço ou quaisquer outros assentos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio duma carta registada com aviso de recepção dirigida com uma antecedência mínima de trinta dias, período que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição ou morte de um dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto as respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá se recorrer a nomeação judicial do representante cuja a competência será só mesmo modo diferida.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação a partilha dos bens serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até a data deliberada nos termos da alínea anterior sendo submetidos a assembleia geral para aprovação até vinte dias depois da data do fecho.

Três) Dos lucros pelo balanço serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva geral dos sócios e o remanescente pago as dívidas será distribuída pela sociedade na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Afriferroviária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100872986, uma entidade denominada Afriferroviária Limitada, entre:

Sinjay Singh, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 11IN00004445C, emitido em Maputo, a 1 de Julho de 2016 e válido até 1 de Julho de 2017, residente em Maputo, bairro da Coop, PH8; e

Anurag Kapur, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 11IN00027080M, emitido em Maputo, a 1 de Agosto de 2016 e válido até 1 de Agosto de 2021, residente em Maputo, avenida de Moçambique, n.º 2358, bairro da Malhangalene, é celebrado o presente contrato de sociedade o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Afriferroviária, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Avenida Vladimir Lenine, n.º 2236, Maputo Mozambique.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem transferir a sede da sociedade para outra cidade ou país, bem como criar filiais, agências, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação permanente, bem como escritórios ou estabelecimentos, onde e quando os sócios acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividade comercial, fornecimento de bens e serviços, consultoria e engenharia, importação e exportação.

Dois) O objecto da sociedade inclui, mas não está limitado a:

- a) A sociedade tem por objecto principal a gestão de oficinas, manutenção e reparação de equipamentos para a indústria de transporte, manutenção industrial, fornecimento em regime de aluguer de equipamentos para a indústria de transporte e manuseamento de cargas, dentro dos limites impostos por lei;
- b) A exploração de oficinas de produção, reparação e de manutenção de equipamentos e máquinas da indústria ferroviária, portuária, rodoviária e naval;
- c) A comercialização de peças e acessórios para viaturas, máquinas da indústria ferro-portuária, naval e unidades fabris;
- d) A exploração de terminais ferroviários e/ou multimodais, de carácter nacional, internacional e de trânsito;
- e) Prestação de serviços especializados de operação de equipamentos ferroviários, rodoviários, portuários e marítimos;
- f) Prestação de serviços de lubrificação, lavagem de equipamentos especializados e instalações oficinais em terminais ferroviários, rodoviários e portuários;
- g) Aluguer de equipamentos especializados para utilização em terminais ferroviários, rodoviários e portuários;
- h) Prestação de serviços de assistência técnica especializada em gestão e operação portuária, ferroviária e rodoviária;
- i) Prestação de assessoria e consultoria em tecnologia e gestão portuária, ferroviária, rodoviária, de metalomecânica e actividades afins;
- j) Exercício da actividade de exportação e importação de mercadorias e comércio geral;
- k) Exploração de unidades industriais de transportes, metalomecânica e de siderurgia;
- l) Construção civil e obras públicas;
- m) Representação comercial de sociedades e *joint-venture* domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- n) Representação e comercialização de marcas no mercado interno e externo;

o) A prestação de qualquer outro serviço relacionado com o seu objecto social;

p) Gestão e participação no capital social de outras empresas com o mesmo ou outro objecto social.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal ou que lhe convenha.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil metcais, correspondente à cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Sanjay Singh;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil metcais, correspondente à cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Anurag Kapur.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos, incluindo sociedades participadas pelos sócios, a decisão fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, direito este que pertencerá em segundo lugar e individualmente aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência o sócio que deseja vender a sua quota poderão fazê-lo livremente fora da sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiro deve comunicar a gerência e outros sócios com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as respectivas condições de cessão.

Quatro) O período de prescrição para o exercício de preferência da quota são de quinze dias, contados a partir da data da recepção da carta da comunicação do sócio cedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios, prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer um dos sócios por meio de carta registada com aviso de recepção, imediatamente comunicada por *telefax*, com uma antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião, ou de dez dias em caso de realização de uma assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e deliberar validamente, com dispensa de quaisquer formalidades prévias, desde que esteja presente ou representada a totalidade do capital social e nisso acordem por escrito todos os sócios.

Quatro) Os sócios pessoas coletivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que, para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou representados todos os sócios, mas em segunda convocação a assembleia poderá reunir-se e deliberar seja qual for o número de sócios presentes e o montante do capital que representem.

ARTIGO NONO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou o presente contrato social estabeleça, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A proposição e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) Qualquer disposição dos negócios da sociedade;
- o) A abertura ou encerramento das contas bancárias;
- p) Formalização dos contratos, típicos e atípicos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos representativos de cinquenta e um por cento da totalidade do capital social.

Três) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gerência)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de gerência.

Dois) O conselho de gerência será eleito pela assembleia geral, por um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos, com ou sem dispensa de caução devendo, enquanto isso, ser a sociedade obrigada pela assinatura de qualquer dois dos representantes dos sócios neste contrato.

Três) O conselho de gerência será composto por três membros que serão pessoas singulares e ou colectivas eleitas pela assembleia geral, representado cada um dos três sócios.

Quatro) As pessoas colectivas designadas gerentes, indicarão por carta dirigida a sociedade, uma pessoa singular que exercerá o cargo.

Cinco) O conselho de gerência reunirá ordinariamente com uma periodicidade trimestral e, extraordinariamente, sempre que for convocado por pelo menos dois membros.

Seis) As convocatórias para as reuniões do conselho de gerência deverão ser feitas por escrito, acompanhadas dos elementos

necessários para a tomada de decisões, com o mínimo de sete dias de antecedência relativamente às datas das reuniões except se por unanimidade os membros prescindirem deste prazo.

Sete) Para o conselho de gerência poder validamente deliberar, é indispensável que estejam presentes ou representados pelo menos dois membros.

Oito) As deliberações deverão ser sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Nove) A remuneração dos membros do conselho de gerência serão fixadas pelo conselho de gerência e submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de gerência)

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, com excepção daqueles que a lei ou o presente contrato reservem a outros órgãos sociais.

Dois) O conselho de gerência poderão delegar a gestão corrente da sociedade num gerente delegado ou director-geral, nomeado pela assembleia geral, mediante proposta do conselho de gerência.

Três) O conselho de gerência deverão fixar em acta os limites da delegação referida no número anterior.

Quatro) A gerência poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência.

Cinco) Ao gerente é vedado obrigar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes ou apenas do gerente delegado/director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos;

- c) Nos actos de mero expediente ou gestão diária, a sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer trabalhador em quem a gerência tenha conferido tais poderes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Transmissão e amortização das quotas)

Um) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios individuais a sociedade exercerá o direito de preferência de continuidade com os seus herdeiros ou representantes.

Dois) No caso de preferência a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo do sócio, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) A observância do disposto nos anteriores números um e dois deverá ser efectiva após sessenta dias da notificação do falecimento ou incapacidade.

Quatro) Se a quota não for transmitida aos sucessores do falecido deve a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiros, caso nenhuma destas medidas for efectiva pelas partes após o período definido no número anterior, o conselho de gerência deverá considerar a quota transmitida.

Cinco) No caso de se optar pela aquisição da quota outorgarão na respectiva escritura apenas o representante da sociedade e o adquirente se for sócio ou terceiro.

Seis) A sociedade poderão amortizar a quota de qualquer sócio uma vez verificada algumas das seguintes questões:

- a) No caso de a quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b) Em caso de falência ou oneração de actividade de qualquer sócio;
- c) Por acordo com o titular da quota.

Sete) A deliberação de amortização da quota serão sempre tomadas em assembleia geral por maioria simples, fixando-se os termos, condições e formas de pagamento da referida amortização.

Oito) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuando o pagamento da primeira prestação a ordem de quem de direito.

Nove) A sociedade fica desde já autorizada em relação a quota amortizada, em optar pela sua aquisição ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerradas com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável e resolução de conflitos)

Qualquer questão que possa emergir deste contrato social, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem seus órgãos, será decidida pelo Tribunal Judicial da Cidade da Maputo.

Único. Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

General Betting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1008668900, uma entidade denominada General Betting, Limitada, entre:

Thierry Raoul Patrick Guerin, maior, de nacionalidade francesa, residente em Luanda, na Avenida Marechal Broz, n.º 27, República de Angola;

Afonso Crisólogo Desmond Dupont Rui Santos, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995480A, residente no município da Matola, Estrada Nacional n.º 4, condomínio Monomutapa, n.º 26, Maputo;

Isabel Maria Nemba Bata Santos, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102251126P, residente no Município da Matola, Estrada Nacional n.º 4, Condomínio Monomutapa, n.º 26, Maputo.

Têm entre si justo e acordado a constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, para a exploração de jogos sociais e de diversão, que desde já se denomina de General Betting, Limitada, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de General Betting, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada e que tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações, filiais ou sucursais em outras cidades capitais do país, bem como fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- i) A exploração e prática de jogos sociais e de diversão;
- ii) A satisfação, de forma lícita, socialmente útil e vantajosa, da procura de modalidades de jogos sociais e de diversão;
- iii) Oferta de entretenimento, recreação e animação lúdica;
- iv) Promoção da captação de poupanças e geração de receitas fiscais;
- v) Estudo, sistematização e valorização do património cultural nacional, na área do jogo;
- vi) Desenvolvimento e oferta de locais lícitos de prática de sociais e de diversão para entretenimento e animação lúdica, contribuindo, desse modo, para a prevenção e combate ao jogo ilícito;
- vii) Promoção e desenvolvimento da acção social, desporto, cultura e protecção do ambiente;
- viii) Fomento do desenvolvimento sócio-económico em geral do país e, em particular, na zona de exploração de jogos.

ARTIGO TERCEIRO

(Princípios orientadores)

Na prossecução dos seus fins a sociedade irá observar os seguintes princípios:

- i) Probabilidade – Na base do qual a possibilidade de ganhar ou perder é um dado certo para qualquer dos jogadores participantes;
- ii) Aleatoriedade – Segundo a qual se assegura o desconhecimento e a impossibilidade de se saber previamente quem, de entre os jogadores participantes no jogo, é o ganhador ou, de entre as apostas possíveis previstas numa dada modalidade de jogo, é a aposta ganhadora;
- iii) Objectividade – Através da qual se assegura que as regras que disciplinam a prática do jogo não possam ser influenciadas pela vontade de quem quer que seja, participante ou não no processo do jogo;
- iv) Transparência – De acordo com a qual todas as operações do processo de prática do jogo devem ser claramente visíveis ou audíveis, prescreptíveis e controláveis pelos participantes e outros interessados, bem como pelo pessoal controlador e de inspecção do processo do jogo;
- v) Responsabilidade – Que consiste em não autorizar todo o menor de 18 anos a praticar e ter acesso a sala de jogos a ele proibidos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, total e integralmente realizado e subscrito é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em três quotas, que se distribuem da seguinte forma:

- i) Uma quota no valor nominal de 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais), equivalente à 85% (oitenta e cinco por cento), pertencente ao sócio Thierry Guérin;
- ii) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente à 5% (cinco por cento), pertencente à sócia Isabel Maria Nemba Bata Santos; e
- iii) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente à 10% (dez por cento), pertencente ao sócio Afonso Crisólogo Desmond Dupont Rui Santos.

Parágrafo único. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Início de actividades e prazo de duração)

A sociedade iniciará as suas actividades após o seu licenciamento, pela entidade competente, sendo a sua duração por prazo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e uso do nome comercial)

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio que for indicado por assembleia geral, que representará a sociedade somente em negócios de exclusivo interesse da mesma, podendo ainda representá-la perante repartições públicas, municipais ou autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja a favor dos sócios ou de terceiros.

Parágrafo único. Fica facultado aos administradores, actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado, que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores nomeados.

ARTIGO SÉTIMO

(Retirada *pro-labore*)

Os sócios declaram que não há interesse por parte dos mesmos em efectuar retiradas *pro-labore* para remunerar a gerência, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO NONO

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título a sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais

sócios, porém fica assegurado a estes o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem.

Dois) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Três) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas à terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita e enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração a ser nomeado em assembleia geral, definindo competências a atribuir e o seu período de mandato.

Dois) Os membros do conselho de administração, não poderão, individualmente, em caso algum, assinar termos de compromisso, contratos de avales, fianças ou abonação, sob pena de responder e ser responsabilizado dos mesmos actos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, serão necessárias duas assinaturas, sendo sempre a do presidente do conselho de administração ou de um procurador ou gestor da sociedade com poderes para efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um gestor da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanços e contas de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável e casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Declarações dos sócios)

Um) Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos no Código Penal ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

Dois) E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 3 (três) vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito, na presença das (2) duas testemunhas abaixo.

Maputo, 28 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

ACG2S – Global Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Maio de dois mil e dezassete, da sociedade, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100388324, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram sobre a alteração da designação social em que, a sociedade ACG2S – Global Solutions, S.A., passou a designar-se por Invent – Gestão de Eventos, S.A.

Por consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo primeiro, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima, adopta a firma de Invent – Gestão de Eventos, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Em tudo não alterado continuam a vigorar o disposto no pacto social.

Maputo, 23 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

SAT – Sociedade Agrícola de Tabacos, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido publicado errado no *Boletim da República*, III série, número vinte e nove, de

vinde de Julho de dois mil e onze, o aumento de capital social, aprovado por acta da assembleia geral, datada de treze de Março de dois mil e oito, se procedeu na sociedade SAT – Sociedade Agrícola de Tabacos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida de Angola dois mil duzentos e oitenta e nove, em Maputo, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número dois mil quatrocentos e vinte e quatro, a folhas vinte e dois do livro C traço sete, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de trinta e três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta meticais, se procedeu ao aumento de capital no valor total de um milhão trezentos e quinze mil, setecentos e trinta e nove meticais, pelos sócios, passado o capital social a ser de trinta e quatro milhões seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e nove meticais, alterando parcialmente o pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, o artigo quarto passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta e quatro milhões, seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e nove meticais e corresponde a soma de quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e dois milhões, novecentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia British American Tobacco Investments, B.V.;
- b) Uma quota com o valor nominal de oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco meticais, correspondente a dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Investimento Comercial e Indústria, Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete meticais, correspondente a um ponto vinte e cinco por cento do capital sócia, pertencente ao sócio Kimon Manuel Macropulos;
- d) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete meticais, correspondente a um ponto vinte e cinco por cento do capital sócia, pertencente ao sócio Alkis Jorge Macropulos.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

MK Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Junho de dois mil e dezassete da sociedade, MK Produções, Limitada, com sede em Maputo, deliberaram a exclusão de artigos (aumento e redução do capital social, exoneração e exclusão do sócio, formas de obrigar a sociedade, direitos especiais dos sócios, resultados e sua aplicação, morte, interdição ou inabilitação, disposição final), e consequente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MK Produções, Limitada, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2864, 3.º andar, flat 15, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo:

- a) Produção de eventos, espectáculos (nacionais e internacionais), feiras e actividades lúdicas;
- b) Agenciamento de artistas e gestão de carreiras;
- c) Assessoria de imprensa para eventos sócio-culturais;
- d) Gestão de redes sociais e promoção online;
- e) Assessoria de comunicação e imagem;
- f) Formação de gestores culturais;
- g) Fomento e promoções do turismo doméstico, ecoturismo, *walk tours*, acampamentos e excursões;
- h) Consultoria e prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais) corresponde a duas quotas 750,00MT quota sócio maioritário Mateus Carlos Afonso e 250,00MT da sócia minoritária Nércia Magaia.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência de 15 dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos senhores Mateus Carlos Afonso e Nércia Anastácio Magaia que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura destes sócios.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 23 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Incasa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia extraordinária do dia vinte e seis de Junho de dois mil e dezassete, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança do endereço da sede social e alteração parcial do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção do número um do artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na rua Valentim Siti, n.º cento noventa e cinco, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Que, em tudo o mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Dar Al-Handash Consultants Shair & Partners –Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Junho de dois mil e dezassete exarada na sede social da sociedade denominada Dar Al-Handash Consultants Shair & Partners – Mozambique, Limitada, com a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 32, rés-do-chão, em Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100682044, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração do artigo primeiro relativo a sede social da sociedade, da Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 32, rés-do-chão, para rua Damião de Góis, n.º 131, nesta cidade de Maputo.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dar Al-Handasah Consultants Shair & Partners – Mozambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo na rua Damião de Góis, n.º 131.

Está conforme.

Maputo, 28 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Rewind Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas setenta e três a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quinze traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Lourdes David Machavela, conservadora e notária superior, foi constituída por Maria Judite Eugénio Comé, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominação de Rewind Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Rewind Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social sita na Avenida da Namaacha número zero trinta e cinco, primeiro andar, município de Boane, província do Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo o desenvolvimento de actividade na área de energias renováveis especificamente na área de projecto, construção, gestão, operação, manutenção e exploração de infra-estruturas de produção, transporte, processamento, distribuição, comercialização e utilização de energias renováveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente

do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís correspondente à uma única quota de cem por cento do capital social pertencente a sócia Maria Judite Eugénio Comé.

ARTIGO QUINTO

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Maria Judite Eugénio Comé.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes ou do falecido ou interdito, os quais numeram entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, 19 de Junho de 2017. — O Técnico,
Pedro Marques dos Santos.

Praia do Paraíso, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral de dois de Maio de dois mil e dezassete, a sociedade Praia do Paraíso, Limitada, matriculada sob o NUEL 100071800, deliberou por unanimidade dos votos dos sócios consentir na divisão por unanimidade a divisão da quota no valor nominal de 660.000,00MT detida pelo sócio Adriano Antolini em duas novas quotas, com o seguinte valor nominal: a primeira com o valor nominal de 220.000,00MT, a segunda com o valor nominal de 440.000,00MT. Foi, ainda nesta sequência, deliberado aprovar por unanimidade a cessão na totalidade da quota dividida no valor nominal de 440.000,00MT, pertencente ao sócio Adriano Antolini, livre de quaisquer ónus ou encargos e com todos os direitos à ela inerente à favor do senhor Arnaldo Lopes Pereira.

Foi, no mesmo ponto, deliberado por unanimidade aprovar a divisão da quota no valor nominal de 880.000,00MT detida pelo sócio William Turcci em duas novas quotas, resultando em duas novas quotas com o seguinte valor nominal: a primeira com o valor nominal de 440.000,00MT, e a segunda também com o valor nominal de 440.000,00MT. Foi, ainda nesta sequência, deliberado aprovar por unanimidade a cessão na totalidade da quota dividida no valor nominal de 440.000,00MT, pertencente ao sócio William Turcci, livre de quaisquer ónus ou encargos e com todos os direitos à ela inerente à favor do Sr. Arnaldo Lopes Pereira.

O senhor Arnaldo Lopes Pereira, unifica as suas duas quotas aqui adquiridas, ficando uma quota no valor nominal total de 880.000,00MT.

Os sócios Adriano Antolini e William Turcci, reservam para si as suas outras quotas no valor nominal de 220.000,00MT, e 440.000,00MT respectivamente.

Em consequência das deliberações, precedentemente feitas, é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 2.200.000,00 MT (dois milhões e duzentos mil meticaís), e corresponde à soma de seis (6) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 220.000,00MT (duzentos e vinte mil meticaís) correspondente à 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Ornélia Bassi;
- b) Uma quota no valor nominal de 220.000,00MT (duzentos e vinte mil meticaís) correspondente à 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Adriano Petteni;

- c) Uma quota no valor nominal de 220.000,00MT (duzentos e vinte mil meticaís) correspondente à 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Massia Casadio;
- d) Uma quota no valor nominal de 220.000,00MT (duzentos e vinte mil meticaís) correspondente à 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Adriano Antolini;
- e) Uma quota no valor nominal de 440.000,00MT (quatrocentos e quarenta mil meticaís) correspondente à 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio William Turcci; e
- f) Uma quota no valor nominal de 880.000,00MT (oitocentos e oitenta mil meticaís) correspondente à 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Lopes Perreira.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível.*

RG & Neves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de junho de dois mil e dezassete da sociedade, RG & Neves, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na conservatória de registo de entidades legais sob NUEL 100835886, deliberam a mudança do seu (objecto), e consenquente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem seu objecto reparação e manutenção de equipamentos eléctricos.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Antolux Moçambique Comércio e Indústria de Electricidade, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por acta de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezassete, da sociedade Antolux Moçambique Comércio e Indústria de Electricidade, Limitada, matriculada sob NUEL 100271914, decidiu a cessão de quota no valor total de oitocentos mil meticaís que o sócio António José Rodrigues possuía no capital social da referida sociedade e que cede ao Ernesto Augusto Tabuada que entra como novo sócio.

Em consequência altera-se o artigo quarto e décimo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de (800.000,00MT) oitocentos mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Ernesto Augusto Tabuada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência e representação

Um) A administração ou gerência será por ora exercida pelo sócio Ernesto Augusto Tabuada.

Dois) A sociedade vincular-se-á em todo e qualquer acto, activa ou passivamente, pela assinatura do gerente Ernesto Augusto Tabuada.

Três) A administração ou gerência carece sempre de deliberação prévia da assembleia geral da sociedade, em actos que onerem a mesma ou em que esta contraia obrigações financeiras, seja qual for a respectiva forma ou mandante.

Está conforme.

Maputo, 28 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Moçambique Elevação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Junho de dois mil e dezassete, da Moçambique Elevação, Limitada, com sede na Avenida de Namaacha, n.º duzentos

e quarenta, no bairro da Machava-Trevo na cidade da Matola, na província de Maputo, com o capital social de trinta mil meticais, matriculada sob NUEL 100336065, deliberaram a divisão e cessão de duas quotas de quinze mil meticais que cada um dos sócios Gruas Eugénio e Mycsa Mulder, y co. Importaciones-Exportaciones, S.A., possuía no capital social da referida sociedade.

A cessão de quota no valor de quinze mil meticais que o sócio Gruas Eugénio, possuía e que cedeu a Juan Pedro Hernandez Pavo, Limitada.

O sócio Mycsa, Muder Y Co, Importaciones-Exportaciones, S.A Mycsa Mulder, y Co. Importaciones - Exportaciones, S.A., mudou de nome para Mycsa, Mulder, Y Co. Importaciones-Exportaciones, SL, entrou para a sociedade aumentando o capital social da sociedade para setenta mil meticais.

A sociedade teve um aumento de capital de mais setenta mil meticais, passando a ser de cem mil meticais.

Em consequência, da divisão, cessão e aumento verificado, fica a alterada a redacção dos artigo sexto, décimo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, correspondentes a oitenta e cinco por cento do capital,

pertencente ao sócio Mycsa Mulder, Y Co. Importaciones -Exportaciones, SL.;

- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Juan Pedro Hernandez Pavon, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, em numerário ou em espécie ou ainda incorporação de suprimentos.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por dois membros designados e assembleia geral, da seguinte forma:

- a) A Mycsa Mulder Co. Importaciones - Exportaciones, SL, designará um administrador mediante decisão do órgão administrativo;
- b) Juan Pedro Hernandez Pavon, ou a quem este designar por procuração ou documento devidamente assinado e reconhecido em notário.

Dois) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo era dele, serão exercidas pelo senhor Olaf Mulder, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem renumeração, conforme o que vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Maputo, 27 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510